

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1317

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.289

BELEM - QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 3.328, 3.329,
3.330, 3.331, 3.332, 3.333, 3.334,
3.335 e 3.336

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIA E RESENHAS DE POR-
TARIAS

Da Secretaria de Estado de Administra-
ção e Saúde Pública

PORTARIA Nº 02/84 – CSD

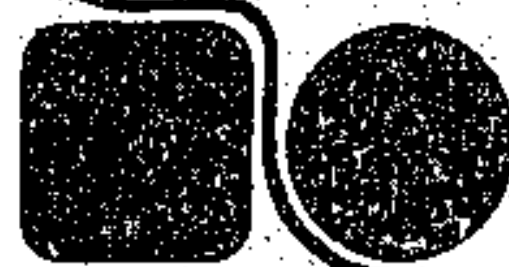
Do Conselho Superior de Desenvolvimen-
to

RESOLUÇÃO Nº 1818

Do Conselho Rodoviário Estadual

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3328 DE 13 DE JULHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração de Receita	030
Projeto: Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras	1.058
4110.00-Obras e Instalações	Cr\$ 200.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 13 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6078)

DECRETO Nº 3329 DE 16 DE JULHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da

Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça-Entidades Supervisionadas	1802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2.808
3211.02-Transferências Operacionais-Outras Despesas Correntes	Cr\$ 1.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1984.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6078)

DECRETO Nº 3330 DE 13 DE JULHO DE 1984

Homologa a Resolução nº 002/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Palácio do Governo | do Estado do Pará, 13 de
julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 002/84-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD, no exercício de suas atribuições legais e regula-
mentares,

Considerando as disposições constantes do
item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de
02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e
2.083 de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem
como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo
diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º
do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada
pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo De-
creto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos da Proposi-
ção nº 001/84-CSD, aprovada na reunião realizada à
30 de abril de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Aquisição de Equipa-
mentos para o Sistema Fazendário", no valor de Cr\$
65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros),
a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda
- SEFA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providên-
cias necessárias à realização do financiamento a fundo
perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual
de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivan-
do a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo
Governador do Estado, entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º
de janeiro de 1984.

Sala de Sessões do Conselho Superior de De-
senvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de
mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3331 DE 13 DE JULHO DE 1984

Homologa a Resolução nº 003/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de
1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/84-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do artigo 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e 2.083, de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos de Proposição nº 001/84-CSD, aprovada na reunião realizada à 30 de abril de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Aquisição de Equipamentos para Apoio aos Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água" no valor de Cr\$ 108.056.242,00 (cento e oito milhões cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros), a ser executado pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará-COSANPA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financiamento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3332 DE 13 DE JULHO DE 1984

Homologa a Resolução nº 004/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/84-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e 2.083, de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos da Proposição nº 001/84 - CSD, aprovada na reunião realizada à 30 de abril de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Manutenção da Rede Rodoviária Estadual - Rodovias PA-151 (Igarapé Miri/Km 49) e PA-400, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/Pa.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financiamento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3333 DE 13 DE JULHO DE 1984
Homologa a Resolução nº 005/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/84 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e 2.083, de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando, finalmente, os termos da Proposição nº 001/84 - CSD, aprovada na reunião realizada a 30 de abril de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará - CENTUR", no valor de Cr\$-390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros), a ser executado pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financiamento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3334 DE 13 DE JULHO DE 1984
Homologa a Resolução nº 006/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 006/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/84 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs 674 e 2.083, de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando, finalmente, os termos da Proposição nº 001/84 - CSD, aprovada na reunião realizada a 30 de abril de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Serviços de Processamento de Dados ao Sistema Fazendário", no valor de Cr\$-320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financiamento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data

de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3335 DE 13 DE JULHO DE 1984
Homologa a Resolução nº 007/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 007/84 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483 de 02.02.76 com a redação dada pelos Decretos nºs. 674 e 2.083 de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos da Proposição nº 001/84-CSD, aprovada na reunião realizada à 30 de abril de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Regularização Fundiária a ser desenvolvida nas Regiões do Baixo Amazonas, Baixo Tocantins, Salgado, Bragantina, Viseu e Tomé-Açu", no valor de Cr\$-1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de cruzeiros), a ser executado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financia-

mento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

DECRETO Nº 3336 DE 13 DE JULHO DE 1984
Homologa a Resolução nº 008/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/84 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições constantes do item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, com a redação dada pelos Decretos nºs. 674 e 2.083 de 18.04.80 e 30.12.81, respectivamente, bem como do art. 5º e alínea "b" do art. 11 daquele mesmo diploma legal;

Considerando o que dispõe o item III do art. 3º do Regimento Geral do CSD, com a redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29.12.78;

Considerando finalmente, os termos da Proposição nº 004/84-CSD, aprovada na reunião realizada à 30 de abril de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Apoio Financeiro à SESPA no valor de Cr\$-267.706.794,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), destinados a execução

da Campanha de Vacinação contra a Poliomielite, Sarampo, Tétano, Coqueluche e Difteria.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à realização do financiamento a fundo perdido, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, objetivando a execução do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1323

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear como Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará, os relacionados no anexo I, do presente Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

MEMBROS EFETIVOS

José Antônio Lima de Souza

Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho

Magnólia Zahluth

MEMBROS SUPLENTES

Fernando de Castro Ribeiro

Antônio Hamilton Bentes

Eduardo Alves Maia

(G. Reg. nº 6.082)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 962 DE 16 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José Gorayeb Santos	Ag. Administra- tivo-GEP.SA. 901.1 "A"	01178/84	02 anos a contar de 02.07.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6084)

- Port. nº 292, de 01.06.84, conceder, a ROSECLÉ CARVALHO DA RESSUREIÇÃO, Agente Administrativo - Classe "B", trinta (30) dias de licença para acompanhar pessoa da família enferma, a contar de 17.05. a 15.06.84.

- Port. nº 296, de 05.06.84, Designar, ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Contador - Classe "A", para responder pela Coordenação da DAI/SEAD, durante as férias do titular, no período de 06.06. a 05.07.84.

- Port. nº 297, de 05.06.84, Designar, PAULO VITOR DOS REIS MONTEIRO, Contador - Classe "A", para responder pela Coordenação da Seção de Finanças, durante o impedimento do titular, no período de 06.06. a 05.07.84.

- Port. nº 298, de 05.06.84, Autorizar, JEFFERSON LUIS ROCHA DOS SANTOS, Assistente Técnico - Ref. XXVII, a ausentar-se de suas funções no período de 01.06. a 30.06.84, para realizar trabalho de levantamento administrativo dos municípios, na Zona Bragantina.

- Port. nº 299, de 06.06.84, Conceder, a PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente Administrativo - Classe "C", quinze (15) dias de Licença Saúde, a contar de 22.05. a 05.06.84.

- Port. nº 300, de 06.06.84, Designar, FRANCISCA SUELY CAMPOS CARMONA, Assistente Técnico - Ref. XXVI, para responder pela Coordenação do Projeto de Profissiografia de Cargos, durante o impedimento do titular.

- Port. nº 301, de 06.06.84, Conceder, a MARIA DE JESUS BRÍGIDO NASCIMENTO, Técnico de administração - Classe "B", um (01) mês de Licença Especial, no período de 18.06. a 17.07.84.

- Port. nº 302, de 07.06.84, Cancelar as férias de MARIA CÂNDIDA LIMA COSTA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, concedida através da Portaria nº 288, de 30.05.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 305, de 12.06.84, Cancelar, a Portaria nº 291, de 31.05.84, que designou PAULA LEAL FERREIRA, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, para responder pela Função Gratificada FG-2 de Coordenadora, durante o impedimento do titular.

- Port. nº 306, de 12.06.84, cancelar as férias de FRANCISCA SUELY CAMPOS CARMONA, Assistente Técnico - Ref. XXVI, concedida através da Portaria nº 288, de 30.05.84, relativas ao exercício de 1984.

Port. nº 307, de 12.06.84, conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, a PAULO GUILHERME SIQUEIRA RODRIGUES, Assistente Administrativo - Ref. XXI, no período de 12.06. a 11.07.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 308, de 12.06.84, conceder, a BENEDITA LÚCIA BRAGA CARDOSO, Datilógrafo - Classe "A", sessenta (60) dias de Licença Saúde a contar de 17.05. a 05.07.84.

- Port. nº 309, de 18.06.84, conceder, a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", vinte (20) dias de Licença Saúde em prorrogação, a contar de 26.05. a 14.06.84.

- Port. nº 310, de 18.06.84, Designar, LUCRECIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", para responder pela Coordenadoria do CTE, durante a Licença Especial da titular, no período de 18.06. a 17.07.84.

- Port. nº 311, de 19.06.84, Designar, MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Coordenadoria da Seção de Acompanhamento Controle e Avaliação do CTE, durante o impedimento da titular, no período de 18.06. a 17.07.84.

- Port. nº 312, de 19.06.84, Designar, JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Coordenação da Divisão de Patrimônio do DSG, durante as férias do titular, no período de 18.06. a 17.07.84.

- Port. nº 313, de 19.06.84, conceder, Suprimento de Fundos a ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Contador - Classe "A", respondendo pelo cargo em Comissão de Coordenador de Administração Interna GEP-DAS-011.3, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para Serviços de terceiros, desta data até o dia 18.07.84, visto que essas despesas não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias, após esgotado o período de aplicação.

- Port. nº 314, de 19.06.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulares, a ELAYNY MARY PONTE DE LIMA, Agente Administrativo - Classe "A", no período de 19.06. a 18.07.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 315, de 19.06.84, Conceder, a SUELY DA CONCEIÇÃO SANTOS, Agente Administrativo - Classe "C", três (03) meses de Licença Especial, no período de 12.06. a 09.09.84.

- Port. nº 316, de 19.06.84, Cancelar férias de ELIVANA MAIA BATISTA, Assistente Administrativo - Ref. XXI, concedida através da Portaria nº 288, de 30.05.84, relativas ao exercício de 84.

- Port. nº 317, de 20.06.84, Dispensar, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, Motorista - Classe "B", da função Gratificada FG-1, de Coordenador, a partir de 01.07.84.

- Port. nº 319, de 22.06.84, Designar, MARIA LÚCIA CORDEIRO NASCIMENTO, Datilógrafo - Classe "A", para responder pela Secretária do DAPC, durante a Licença Especial da titular, no período de 12.06. a 09.09.84.

- Port. nº 320, de 22.06.84, Conceder a MANOEL SALDANHA ASSUNÇÃO, Agente de Artes Práticas - Classe "A", três (03) meses de Licença Especial no período de 01.09. a 29.11.84.

- Port. nº 321, de 22.06.84, Designar, MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Cadastro Lotação e Informação - CCLI, durante as férias da titular, no período de 02.07. a 31.07.84.

- Port. nº 322, de 22.06.84, Dispensar, a pedido, da função de Assistente Administrativo - Ref. XXI, PAULO GUILHERME SIQUEIRA RODRIGUES, a partir de 12.07.84.

- Port. nº 323, de 25.06.84, Designar, MARIA CÂNDIDA LIMA COSTA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela sub-coordenação da Assessoria Jurídica, durante as férias da titular, no período de 19.07. a 17.08.84.

- Port. nº 324, de 26.06.84, Cancelar o período de 01.07. a 18.07., no qual a funcionária IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA, Assistente Jurídico - Classe "A", foi designada através da Portaria nº 206, de 09.04.84, para responder pela sub-coordenação da Assessoria Jurídica.

- Port. nº 325, de 26.06.84, Designar, IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA, Assistente Jurídico - Classe "A", para responder pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica, durante as férias da titular no período de 02. a 31.07.84.

- Port. nº 327, de 27.06.84, dispensar, JOSÉ MARIA ALVES THOMAZ, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 18.06.84.

- Port. nº 328, de 27.06.84, Dispensar, CLOTILDE MAIA RODRIGUES, da Função Gratificada FG-2 de secretário de Coordenadoria, a contar de 06.06.84.

- Port. nº 329, de 28.06.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos seguintes

funcionários:

- ANTONIO ROBERTO DE SIGUEIRA GOMES de 02.07 a 31.07.84. ANA MARIA CARDOSO DA SILVA de 30.07. a 28.08.84. CIRENE NUNES MOURA de 02.07. a 31.07.84. ELIVANA MAIA BATISTA de 02.07. a 31.07.84. EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA de 02.07. a 31.07.84. IONE CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS de 02.07. a 31.07.84. LIANE MARIA GUILHON BULAMAGUI de 02.07. a 31.07.84. LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR de 02.07. a 31.07.84. MARIA DE NAZARÉ DA S. CAVALCANTE de 02.07. a 31.07.84. MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES de 02.07. a 31.07.84. MARIVALDA MARGALHO DO VALE de 02.07. a 31.07.84. MARIA DA CONCEIÇÃO B. NASCIMENTO de 02.07. a 31.07.84. MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS de 02.07. a 31.07.84. MARIA HELENA BOTELHO DE MORAIS de 02.07. a 31.07.84. MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA de 02.07. a 31.07.84. NÉLIA TAVARES TINOCO de 02.07. a 31.07.84. RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA de 02.07. a 31.07.84. ROSANGELA DOS SANTOS TELLES de 02.07. a 31.07.84. RUTH LIMA ABREU de 02.07. a 31.07.84. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES CARDOSO de 02.07. a 31.07.84. ZULEIDE FERREIRA DA SILVA de 02.07. a 31.07.84. BENEDITA MARIA D. DA SILVA de 02.07. a 31.07.84. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA de 15.07. a 14.08.84. HELIANA PAREDES LEITE de 02.07. a 31.07.84. LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA de 02.07. a 31.07.84. ALBA DE NAZARETH DOS ANJOS AMARAL de 18.07. a 16.08.84. ELIZABETH RODRIGUES DA SANTA HELENA CORRÊA de 09.07. a 07.08.84. MARTINHA LIMA DIAS de 16.07. a 14.08.84. NILMA DE OLIVEIRA LEÃO de 17.07. a 15.08.84. PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO de 02.07. a 31.07.84. MARIA SUELY MARGALHO DO VALE de 02.07. a 31.07.84. NATALINO NOGUEIRA FILHO de 19.07. a 17.08.84. RAIMUNDO SÉRGIO ALVARES GOMES de 19.07. a 17.08.84. SALIM FRAHIA FILHO de 02.07. a 31.07.84. EDILSON FERREIRA BARBOSA de 02.07. a 31.07.84. FELISBELA XERFAN PINTO E SILVA de 02.07. a 31.07.84. FRANCISCO DE ASSIS F. DA SILVA de 02.07. a 31.07.84. JAIME FERREIRA DE SIGUEIRA de 02.07. a 31.07.84. MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA de 02.07. a 31.07.84. MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA de 02.07. a 31.07.84. MARIA LÚCIA FERREIRA GONÇALVES de 16.07. a 14.08.84. PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR de 02.07. a 31.07.84. CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA de 23.07. a 21.08.84. ALGECIRA RODRIGUES NOBRE de 02.07. a 31.07.84. ANTONIO AUGUSTO MOREIRA LOPES de 09.07. a 07.08.84. CLEONICE DA MOTA MOREIRA de 16.07. a 14.08.84. JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA VAZ de 06.07. a 04.08.84. MARIA NEGRÃO FIGUEIREDO GAYA de 02.07. a 31.07.84. MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA de 09.07. a 07.08.84. MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA de 02.07. a 31.07.84. MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA de 02.07. a 31.07.84. MARILENE PANTOJA BOGÉA de 09.07. a 07.08.84. MARLENE CONCEIÇÃO DA CUNHA CARDOSO de 02.07. a 31.07.84. NILDA DE SOUZA NERY de 06.07. a 04.08.84. ROSA MIRANDA NERY de 09.07. a 07.08.84. VÂNIA ELIZABETH DA COSTA COELHO de 02.07. a 31.07.84. ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA de 16.07. a 14.08.84. ELIANA PEIXOTO DE SOUZA de 05.07. a 03.08.84. JACIREMA RÉGO E SILVA de 04.07. a 02.08.84. JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ de 09.07. a 07.08.84. LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO de 02.07. a 31.07.84. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO de 02.07. a 31.07.84. MÁRIO ANTONIO QUEIROZ ANTUNES de 02.07. a 31.07.84. PAULO DO CARMO PEREIRA de 03.07. a 01.08.84. FRANCISCO CAETANO MILÉO de 16.07. a 14.08.84. JORGE MOURA DE FARIAS de 02.07. a 31.07.84. MARY LIA MACHADO CARNEIRO de 16.07. a 14.08.84. MARIA RAIMUNDA M. DA C. BASTOS de 19.07. a 17.08.84. MARIA CRISTINA CÉSAR DE OLIVEIRA CASCAES DOURADO de 02.07. a 31.07.84.

- Port. nº 330, de 28.06.84, Conceder, Suprimento de fundos, a ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, Assistente Técnico - Ref. XXVII, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo Regional de Administração - NRA-I (Santarém) no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para serviços de terceiros, desta data até o final de agosto 84, visto que essa despesa não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias, após esgotado o período de aplicação.

- Port. nº 331, de 28.06.84, Designar, EDNA MARIA COSTA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Coordenação da Seção de Abastecimento CTO, durante as férias da titular, no período de 02.07. a 31.07.84.

- Port. nº 332, de 28.06.84, Conceder, a MARIA DA CONCEIÇÃO BRIGIDO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, seis (06) dias de Licença Saúde, a contar de 04.06. a 09.06.84.

- Port. nº 333, de 29.06.84, Designar, TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA, Economista - Classe "A", para responder

pela Direção do DSG, durante as férias do titular, no período de 02 a 18.07.84.

- Port. nº 334, de 03.07.84, Designar, PAULO VITOR DOS REIS MONTEIRO, Contador - Classe "A", para responder pela Coordenadoria da Seção de Finanças, durante o impedimento do titular, no período de 06.07. a 04.08.84.

- Port. nº 335, de 29.06.84, Designar, ANTONIO PINHEIRO SOTERO, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Direção do Departamento de Administração de Pessoal Civil DAPC, durante as férias da titular no período de 02 a 31.07.84.

- Port. nº 336, de 29.06.84, Designar, RUMIKO KUSAKARI, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Classificação e Distribuição de Cargo/CCRC, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.07.84.

- Port. nº 337, de 29.06.84, Designar, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CORRÊA, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Gerência do Projeto Mobiliário da Divisão de Patrimônio do DSG, durante as férias da titular no período de 02 a 31.07.84.

- Port. nº 338, de 29.06.84, Designar, MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, Agente Administrativa - Classe "C", para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento Controle e Avaliação, durante as férias da titular no período de 02.07. a 31.07.84.

(G. Reg. nº 6083)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS REFERENTES A JUNHO DE 1984

DISPENSA

Port. 486 de 08/06/84 - Dispensar a pedido, a partir de 01/01/84, a servidora ANA FERREIRA SOUTO, lotada no C. S. de Senador José Porfírio.

DISPENSA DE F. G.

Port. 435 de 14/05/84 - Cessar a partir de 17/05/84, os efeitos da Portaria nº 402/82, que designou a servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, para função de Chefe do C. S. de Santo Antônio do Tauá.

Port. 519 de 14/06/84 - Cessar a partir de 03/05/84, os efeitos da Portaria nº 691/83, que designou a servidora ORLANDINA BEZERRA AMARO, para função de chefe no C.S. de Vila do Conde.

Port. 428 de 23/05/84 - Cessar a partir de 02/05/84, os efeitos da Portaria que designou a servidora ZULEIDE BATISTA DA SILVA, para a função de chefe na U. M. de São Sebastião da Boa Vista.

Port. 401 de 21/05/84 - Cessar a partir de 02/05/84, os efeitos da Portaria nº 136/82, que designou o servidor UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO, para a função de chefe da U. M. de São Miguel do Guamá.

DESIGNAÇÃO DIVERSA

Port. 539 de 22/06/84 - Designar o servidor JORGE CRISTÓVÃO DA SILVA, para responder pela Divisão de Inspeção de Saúde, no período de 02/07/84 a 31/07/84, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 549 de 22/06/84 - Designar a contar de 01/03/84, a servidora LIDUINA MENDES DE MORAES, para Função Gratificada de Administrador.

Port. 530 de 14/06/84 - Designar a servidora MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA, para responder pela chefia do DAE, no período de 11/06/84 a 15/06/84, em substituição ao titular.

Port. 478 de 05/06/84 - Designar os servidores, MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA (Coordenadora do NUSA), IEDA JUÇARA SOARES (Diretora do DAP/SESPA), ALMIR DA FONSECA MARINHO

(DAUR 1º CRS), RAIMUNDA VASCONCELOS OLIVEIRA (Chefe da Seção de Pessoal do HSE), para em comissão, procederem estudo, visando regularizar possíveis distorções no quadro de funcionários do HSE, sob a coordenação do NUSA.

DESIGNAÇÃO DE F.G.

Port. 507 de 11/06/84 - Designar a partir de 02/04/84, a servidora MARIA ETELVINA SILVA DA FONSECA, para Diretoria do DOS/DAE/DRH, do 4º Centro Regional de Saúde, com efeito.

Port. 458 de 01/06/84 - Designar a partir de 02/04/84, a servidora CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, para função de chefe do C.S. de Bragança, com 40 horas semanais e vigência.

PENALIDADE-REPREENSÃO

Port. 03/84 de 18/05/84 - O Diretor do 4º Centro Regional de Saúde, resolve aplicar a pena de repreensão à servidora ELIZABETH CHAVES CARVALHO, art. 183 da Lei 749/53.

Port. 02/84 de 02/05/84 - O Diretor do C. S. do Benguí, resolve aplicar pena de repreensão à servidora MARIA LUCIA SOUZA SANTOS, art. 183 da Lei 749/53.

Port. 0171 de 21/05/84 - O Diretor do D.A., resolve aplicar pena de repreensão ao servidor MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, art. 183 da lei 749/53.

Port. 04/84 de 08/05/84 - A Direção do C.S. de Bragança, resolve aplicar pena de repreensão à servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA, art. 183 da Lei 749/53.

PENALIDADE - SUSPENSÃO

Port. S/nº. de 18/05/84 - O Chefe do C.S. de Pacajá, resolve aplicar pena de suspensão por três (03) dias à servidora BENIGNA DE ALMEIDA E SILVA, Agente de Saúde, art. 183 da Lei 749/53, a partir de 27/05/84.

Port. S/nº de 25/05/84 - O Chefe da U.M. Jacundá resolve aplicar pena de suspensão por três (03) dias, o servidor MANOEL DA SILVA CARVALHO, art. 184, parágrafo 1º da Lei 749/53.

Port. S/nº. de 30/04/84 - O Diretor da U. M. de Conceição do Araguaia, resolve aplicar pena de suspensão por três (03) dias, à servidora TEREZINHA DAS DORES MATOS, art. 184, parágrafo 2º da Lei 749/53.

Port. 03/1º CRS - O Diretor do 1º CRS, resolve aplicar três (03) dias de suspensão a partir de 23 a 25/04/84, à servidora MARIA JOSÉ FONTELES BATISTA, arts. 181 e 184, parágrafo 1º da Lei 749/53.

Port. S/nº de 29/05/84 - O Chefe da U.M.S. Sebastião da Boa Vista, resolve aplicar pena de suspensão de 10 dias, ao servidor MIGUEL CAMPOS TAVARES, art. 183, Parágrafo 2º da Lei 749 de 1953.

Port. S/nº de 16/05/84 - O Diretor da U. M. de Conceição do Araguaia, resolve aplicar, três (03) dias de suspensão à servidora FRANCISCA MARIA SILVA, art. 184, parágrafo 2º da Lei 749/53.

Port. 001 de 02/05/84 - O Diretor do C.S. do Benguí, resolve aplicar três (3) dias de suspensão à servidora MARIA DE JESUS SILVA DE FRANÇA, art. 184, parágrafo 1º da Lei 749/53.

TRANSFERÊNCIAS

Port. 395 de 21/05/84 - Transferir, a pedido do C.S. de Americano para o C.S. Escola de Icoaraci, com 40 horas semanais o servidor AFONSO GUI-

LHERME ARAÚJO RAMOA, Médico, a partir de 21/05/84.

Port. 264 de 06/04/84 - Transferir a pedido a partir de 02/05/84, do C.S. Bragança para o C.S. Benguí, com 40 horas semanais o servidor JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA.

Port. 434 de 30/05/84 - Designar a partir de 31/05/84, do DAE para o DRH à servidora BENEDITA FIRMINO DE ABREU, com 40 horas semanais.

Port. 446 de 01/05/84 - Transferir, a pedido, a partir de 01/06/84, do C.S. da Providência para o C.S. do Guamá à servidora ANNA LUCIA COSTA PEREIRA, com 30 horas semanais.

Port. 429 de 31/05/84 - Transferir a pedido, a partir de 31/05/84, da U.M. de São Sebastião da Boa Vista para o 1º CRS, à servidora ZULEIDE BATISTA DA SILVA, Enfermeira, com 40 horas semanais.

Port. 431 de 23/05/84 - Transferir a pedido, a partir de 31/05/84, do C.S. de Santo Antonio do Tauá para o DAE (Divisão de S. Materno-Infantil) à servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, com 40 horas semanais.

Port. 475 de 05/06/84 - Transferir da U.M. de Vigia para o 1º CRS (Divisão de Vigilância Sanitária), a servidora MARIA WALQUIRIA DO VALE FEITOSA, com 40 horas semanais.

Port. 520 de 14/06/84 - Transferir a pedido do C.S. de Vila do Conde, para a U.M. de Barcarena, à servidora ORLANDINA BEZERRA, com 40 horas semanais.

Port. 402 de 21/05/84 - Transferir a pedido, a partir de 02/05/84, da U. M. de S. Miguel do Guamá para o 4º CRS, o servidor UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO, Médico, com 40 horas semanais.

Port. 379 de 02/05/84 - Transferir a pedido, a partir de 02/05/84, da U. M. de Mosqueiro, para o 1º CRS, à servidora MARIA CREUSA MONTEIRO, Farmacêutica, com 40 horas semanais.

Port. 503 de 11/06/84 - Transferir, a pedido do C.S. de Curalinho para o de S. João de Pirabas, a servidora MARIA CRISTINA PINHO DA COSTA, Enfermeira.

Port. 509 de 01/06/84 - Transferir, a pedido à servidora MARIA TEREZA DOS SANTOS, Enfermeira, da U. M. de Gurupá para a U.M. de Mosqueiro com 40 horas semanais, a partir de 20/04/84.

Port. 510 de 11/06/84 - Transferir, a pedido, a servidora ROSÂNGELA BELICH ATAÍDE, Enfermeira, do C.S. do Benguí para o C.S. do Marco, com 30 horas semanais.

Port. 501 de 11/06/84 - Transferir, a servidora MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO RABELLO, Enfermeira, do C.S. da Cremação para o C.S. de Batista Campos, com 40 horas semanais.

Port. 502 de 11/06/84 - Transferir, o servidor ANASTÁCIO BARROS SOARES, Ag. de Portaria, do

C.S. da Pedreira para o C.S. da Cremação, com 40 horas semanais.

Port. 508 de 11/06/84 - Transferir, a pedido a partir de 01/06/84, o servidor LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, Médico, do C.S. do Benguí para o C.S. da Terra Firme, com 30 horas semanais.

Port. 519 de 14/06/84 - Transferir do C.S. de Batista Campos para o DAT, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS, Ag. Administ., com 40 horas semanais a partir de 13/06/84.

Port. 492 de 11/06/84 - Designar, CRISTINA CUNHA DAMASCENO, lotada no C.S. Batista Campos para o DAT (Divisão de Informática) com 40 horas semanais, a partir de 01/06/84.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 425 de 23/05/84 - Tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 306/84, que transferiu para o C.S. do Marco a servidora MARIA AMÉLIA EVANGELISTA DA SILVA.

Port. 484 de 08/06/84 - Tornar sem efeito as Portarias 234 e 258/84, por ter sido regularizada a situação funcional das servidoras RAIMUNDA MACÁRIO BARROS e ANA IACY BARBALHO SOARES, junto ao Gabinete do Governador.

RETIFICAÇÕES

Port. 465 de 01/06/84 - Retificar, na Portaria 233/84, a carga horária de 30 para 40 horas semanais da servidora SOFIA DOS SANTOS VIEIRA, a partir de 08/03/84.

MANDAR SERVIR

Port. 522 de 14/06/84 - Mandar servir a partir de 01/06/84, no Gabinete do Secretário, o servidor RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA, lotado no Serviço de Transporte.

CARGA HORÁRIA

Port. 354 de 30/04/84 - Autorizar que carga horária atribuída a MARIA LIDIA CANTÉ LOPES, seja alterada de 30 para 40 horas semanais a partir de 02/05/84.

Port. 457 de 01/06/84 - Autorizar que a carga horária atribuída a IVANOIR FERREIRA DE CASTRO, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01/06/84.

Port. 467 de 01/06/84 - Autorizar que a carga horária atribuída aos servidores ANALIA DE OLIVEIRA LOPES e SAULO RIBEIRO NASCIMENTO, lotados no C.S. da Cidade Nova IV, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01/06/84.

Port. 473 de 01/06/84 - Autorizar que a carga horária atribuída a NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, lotada no C.S. da Pedreira, seja alterada de 15 para 30 horas semanais, a partir de 01/06/84.

Port. 496 de 11/06/84 - Autorizar que a carga horária da servidora MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA ALHO, lotada no C.S. do Marco seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 11/06/84.

(Ext. Nº 2413 - Reg. Nº 9668 - Dia: 18/07/84)

ANÚNCIOS

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METAMAZON
C.G.C. 04.218.020/0001-94

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 515.292.073,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 514.292.073,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30/05/84, às 10 horas na sede social, sito à Estrada da Providência,

s/nº, km 4,3, BR 316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 de ações Preferenciais nominativas, classe " ", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF/CS nº 03078 de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição

de 22/06/84, assinado pelos Senhores Pedro Renda Filho e Leonardo Renda da Sobrinho, representantes da Empresa, pelo Senhor Amando Borges, responsável pelo Diretor financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1051/84 de 03.07.84.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A
CGC 04.702.445/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 66.025.073,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 33.345.013,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02/05/84, às 10 horas, na sede social, sito à Rua 15 de novembro 226, Sala 610, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00, cada, totalizando Cr\$30.000.000,00 relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF/CS/Nº 001127, de 07/03/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.06.84, assinado pelos Senhores Geraldo de Arruda Penteado Junior e Pedro Renda Junior, representantes da empresa, pelo Senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 930/84 de 20.06.84.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A
CGC 04.702.445/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 96.025.073,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 33.345.013,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/06/84, às 10 horas na sede social, sito à Rua 15 de novembro, 226, sala 610, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 40.000.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00, cada, totalizando Cr\$40.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF/CS/03082/84 de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26/6/84 assinado pelos Senhores Geraldo de Arruda Penteado e Geraldo de Arruda Penteado Junior, representantes da Empresa, pelo Senhores Amando Borges, resp. pela Diretoria Financeira e Celio Braga Wanderley, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1080/84 de 05.07.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 04263, Reg. nº 9686, Dia: 18/07/84)

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

(Sociedade anônima de capital autorizado)
CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital autorizado: Cr\$ 12.000.000.000,00
Capital subscrito: Cr\$ 5.385.580.810,00
Capital realizado: Cr\$ 5.385.580.810,00

Aos 15 (quinze) de junho de 1984 (mil, novecentos e oitenta e quatro), às 15 horas, na sede social da SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, situada na Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Município de Mojú, Estado do Pará, presentes 90% (noventa por cento) dos acionistas, consoante assinaturas apostas à folha nº 3 do Livro de Presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada por anúncios regularmente publicados. Havendo número legal, assumiu a presidência, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, acionista João Evangelista da Costa Tenório, que convidou a mim, acionista Manoel Fernando Garcia, para servir de secretário. O presidente, declarando abertos os trabalhos, mandou que procedesse a leitura do anúncio de convocação, que é do seguinte teor: "Grupo SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Sociedade anônima de capital autorizado) CGC nº 05.832.555/0001-13. Capital autorizado Cr\$ 8.984.326.709,00. Capital subscrito Cr\$ 5.385.580.810,00. Capital realizado Cr\$ 5.385.580.810,00 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. acionistas da SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 às 15 horas, na sede social, situada na Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Município de Mojú, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do capital social autorizado de Cr\$ 8.984.326.709,00 para Cr\$ 12.000.000.000,00, dividido em Cr\$ 4.000.000.000,00 de ações ordinárias, Cr\$ 6.800.000.000,00 de ações preferenciais da Classe "A" e Cr\$ 1.000.000.000,00 de ações preferenciais da Classe "B" e Cr\$ 200.000.000,00 de ações preferenciais da Classe "C", com a consequente alteração do art. 5 do Estatuto Social, e, b) outros assuntos de interesse social. Mojú (PA), 05 de junho de 1984, João Evangelista da Costa Tenório, Presidente do Conselho de Administração". Passando a ordem do dia, o presidente mandou que fosse lida a proposta do Conselho de Administração, do teor que se segue: "Srs. Acionistas, tendo em vista que o atual capital social autorizado, de Cr\$ 8.984.326.709,00 (oito bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e setecentos e nove cruzados), já se encontra cheio, vimos propor a sua elevação para Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzados), dividido em 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuído: a) ações ordinárias, 4.000.000.000 (quatro bilhões); b) - ações preferenciais da Classe "A", 6.800.000.000 (seis bilhões e oitocentos milhões); c) - ações preferenciais da Classe "B", 1.000.000.000 (um bilhão); e d) - ações preferenciais da Classe "C", 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Em consequência, o art. 5 do Estatuto deve vigorar com a seguinte redação: "Art. 5. O capital autorizado é de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzados), dividido em 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis. § 1º - As ações são de duas espécies, ordinárias e

AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A. CGC-Nº 04.366.647/0001-92. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.000.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13.06.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13.06.84, NA SEDE SOCIAL, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À AV. ALMIRANTE TAMENDARE, 948. PRESENÇA: 100% DO CAPITAL VOTANTE. MESA: PRESIDENTE: JOSE GEMARQUE RUY SECCO; SECRETARIA: ROSA DE FATIMA BARGE HAGE. CONVOCAÇÃO: FEITA ATRAVÉS DE CARTA CONVITE. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ART. 133 DA LEI 6.404/76 FORAM PREENCHIDOS NA "A" PROVÍNCIA DO PARÁ E DIÁRIO OFICIAL NOS DIAS 24.04.84 E 10.05.84, RESPECTIVAMENTE. ORDEM DO DIA: CONSTATAR DA CARTA CONVITE. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE: A) RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO NO VALOR DE Cr\$ 133.070.440,82 E SUA CAPITALIZAÇÃO; B) RENÚNCIA DOS ATUAIS MEMBROS DESTA CONSELHO E ELEIÇÃO DOS SENHORES: PRESIDENTE: JOSE ALFREDO SILVA HAGE; MEMBROS: NORMA ROSANA JUCA BARGE E CARMEN COELI BARGE SERRAHO. C) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PERCEBERA OS HONORÁRIOS DE Cr\$ 30.000,00 MENSAL E INDIVIDUALMENTE E A DIRETORIA O LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DO INSSPÓS TO DE RENDA, MENSAL E INDIVIDUALMENTE. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A) PROPOSTA POR UNANIMIDADE: A) REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE Cr\$ 30.000.000,00 PARA Cr\$ 193.500.000,00. B) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE Cr\$ 193.500.000,00 PARA Cr\$ 1.100.000.000,00. C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO NO VALOR DE Cr\$ 133.070.440,00, SENDO: Cr\$ 65.665.440,00 PARA AS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E Cr\$ 67.405.000,00 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. COI FORNE MAPA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 31.12.84, ARQUIVADOS NA SOCIEDADE. POSIÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS Cr\$ 134.165.440,00; AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS: Cr\$ 192.405.000,00. TOTALIZANDO Cr\$ 326.570.440,00. D) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º: "ARTIGO 5º - A SOCIEDADE TEM UM CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE Cr\$ 1.100.000.000,00 DIVIDIDO EM 1.100.000.000 AÇÕES, NO VALOR DE Cr\$ 1,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: Cr\$ 350.000.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E Cr\$ 750.000.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. E) O VALOR CAPITALIZADO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO SOB A FORMA DE AÇÕES BONIFICADAS, CONFORME PROPORÇÃO. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA ATA, APROVADA POR UNANIMIDADE. BELÉM, 13.06.84. AS) JOSE GEMARQUE RUY SECCO, PRESIDENTE; ROSA DE FATIMA BARGE HAGE, SECRETARIA; ACIONISTAS: JOSE GEMARQUE RUY SECCO, EDILBERTO NAZARE VELASCO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO GEMARQUE SARRAHO, JOSE ALFREDO SILVA HAGE, NORMA ROSANA JUCA BARGE, CARMEN COELI BARGE SERRAHO. A PRESENTE E COPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI.

Junta Comercial do Estado do Pará a 1ª via (a)proposta Ata Lavrada em 13.06.84
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.07.84, f.l. 01, arquivada no JUCPA, sob o nº 04263/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 04268, Reg. nº 9693, Dia: 18/07/84)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. - CGC-Nº 04.952.123/0001-83. CAPITAL AUTORIZADO: ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS. CONVOCAÇÃO. SÃO CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., A REUNIREM-SE EM ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS A REALIZAREM-SE, CUMULATIVAMENTE, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1984, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO NA RODOVIA PA-70, S/N, Nº 40, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.04.84; B) DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO; C) DESTINAÇÃO DO PROBITO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; E) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SEU PRESIDENTE E DE SEU VICE-PRESIDENTE; F) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. AVISO. CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COMUNICAMOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, EM NOSSA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133, DA LEI Nº 6.404/76, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30.04.84. REDENÇÃO, 17 DE JULHO DE 1984. DINO MORSE. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 04268, Reg. nº 9693, Dias: 18, 19 e 20/07/84)

preferenciais, sendo 4.000.000.000 (quatro bilhões) ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) preferenciais. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto. § 3º - As ações preferenciais são de três classes, "A", "B" e "C", com as seguintes características, respectivamente: I) - as da Classe "A", no total de 6.800.000.000 (seis bilhões e oitocentos milhões), destinam-se à subscrição e integralização com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; II) - as da Classe "B", no total de 1.000.000.000 (um bilhão), destinam-se à subscrição e integralização pela controladora e por pessoas jurídicas coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; e III) - as da Classe "C", no valor de 200.000.000 (duzentos milhões), destinam-se à subscrição e integralização por pessoas físicas, com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações. Não há Conselho Fiscal em funcionamento. Discutida a matéria, foi aprovada a proposta do Conselho de Administração, passando, em decorrência, o art. 5 do Estatuto a vigorar com a redação acima transcrita. E nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata; em seguida foi reaberta para a leitura da mesma, que, achada condesta, foi assinada por todos os presentes. SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por seus Diretores Manoel Fernando Garcia e José Apriço Brandão Vilela; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A., por seu Diretor João Evangelista da Costa Tenório; USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., por seus Diretores Geraldo Gomes de Barros e José Apriço Brandão Vilela; HABITAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seu sócio-gerente Emerson de Melo Tenório; RIONORTE - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia; MAPAL-MADEIREIRA PARANENSE LTDA., por seu sócio-gerente Emerson de Melo Tenório; FLUXO - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia; ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia; TRANSCUCAR LTDA., por seu sócio-gerente Gilvan Raposo Tenório; JOSE APRÍGIO BRANDÃO VILELA, EMERSON DE MELO TENÓRIO, MANOEL FERNANDO GARCIA, JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, JORGE TENÓRIO MAIA, GILVAN RAPOSO TENÓRIO, TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, GERALDO GOMES DE BARROS, JUAZÉ ORESTES GOMES DE BARROS, MANOEL GARCIA, AILANE FERNANDES OSÓRIO DE SIQUEIRA GARCIA e SÉRGIO AUGUSTO GARCIA. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

MANOEL FERNANDO GARCIA
Secretário

CARLOS RAMIRO BASTOS
Advogado - OAB-AL nº 207
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1122/84, a 1ª via da presente Ata de Sococo S.A. Agropastoril de Araguaia.
Belém, 12 de julho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
QUADRO DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA EM 15.06.84

Nº DE ORDEM	NOME DO ACIONISTA	POSIÇÃO ACIONÁRIA COM O AUMENTO NESTA DATA		
		Nº DE AÇÕES	VALOR	% DE PARTICIPAÇÃO
ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS				
01	Sococo S/A. - Indústrias Alimentícias.	2.743.088.502	2.743.088.502,00	50,933568704
02	Cia. Real de Investimentos - C.F.I.	152.393.555	152.393.555,00	2,828658684
03	União Fabril e Exportadora S/A.	152.393.555	152.393.555,00	2,828658684
04	Triunfo Agro-Industrial S/A.	2	2,00	0,000000037
05	Usinas Reunidas Seresta S/A.	2	2,00	0,000000037
06	Habitat Indústria e Comércio Ltda.	2	2,00	0,000000037
07	Rionorte-Representações Comércio e Transportes Ltda.	2	2,00	0,000000037
08	Mapal-Madeira Paraense Ltda.	2	2,00	0,000000037
09	Fluxo - Serviços Técnicos Ltda.	2	2,00	0,000000037
10	Estrutura Construções e Incorporações Ltda.	2	2,00	0,000000037
11	Transcucar Ltda.	2	2,00	0,000000037
12	José Aprião Brandão Vilela	5.145	5.145,00	0,000095533
13	Emerson de Melo Tenório	5.145	5.145,00	0,000095533
14	Manoel Fernando Garcia	5.145	5.145,00	0,000095533
15	João Evangelista da Costa Tenório	2	2,00	0,000000037
16	Jorge Tenório Maia	2	2,00	0,000000037
17	Guilvan Raposo Tenório	2	2,00	0,000000037
18	Teotônio Brandão Vilela Filho	2	2,00	0,000000037
19	Geraldo Gomes de Barros	2	2,00	0,000000037
20	Juarez Orestes Gomes de Barros	2	2,00	0,000000037
21	Manoel Garcia	2	2,00	0,000000037
22	Allaine Fernandes Osório de Siqueira Garcia	2	2,00	0,000000037
23	Sérgio Augusto Garcia	2	2,00	0,000000037
ACOES PREFERENCIAS CLASSE "A"				
24	Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	1.903.258.107	1.903.258.107,00	35,339885783
ACOES PREFERENCIAIS CLASSE "B"				
25	Sococo S/A. - Indústrias Alimentícias	434.451.622	434.451.622,00	8,066940917
TOTAIS		5.385.580.810	5.385.580.810,00	100 %

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1122/84 a 1ª via da presente Ata de **Sococo S/A, Agroindústrias da Amazônia**.
 Belém, 12 de julho de 1984.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04265, Reg. nº 9689, Dia: 18/07/84)

EMPRESA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
 CCC-04.850.350/0001-06

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 1984, NO ES CRITÉRIO CENTRAL A AV. 16 DE NOVEMBRO, 528 - BELÉM-PARÁ.

A Assembleia foi aberta com a presença de todos os acionistas nos termos do Artigo 24 § 4º da Lei 6.404/76, foi aclamado presidente o acionista // OSVALDO CHAVES DE SOUZA, que convidou a sua JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, para secretariar os trabalhos. Foram exibidos o "BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS" do exercício, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará edição de 21 de maio de 1984. O Sr. Presidente fez explanações sobre o curso do ano encerrado e os planos futuros. Foi colocado em votação o projeto de alteração da Constituição da Empresa Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 531.162.446,11 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e deliberada a Capitalização de Cr\$ 531.162.446,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) para Cr\$ 934.489.517,00 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS). Como foi tudo aprovado e ninguém mais se manifestou o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente propôs aumento do Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) mediante subscrição e integralização de 12.000.000 (DOZE MILHÕES) ações ordinárias, o que foi // aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para a conferência e assinaturas do Boletim de Subscrição e integralização das ações. Reaberta a sessão o Sr. Presidente informou haver recebido o ofício GS. 03120/84, da SUM, no qual é autorizado um aumento de Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 23.100.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) para ser subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, representado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, mediante emissão de ações preferenciais. Declarando que o Capital, antes do aporte destas subscrições é o seguinte:

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
Ordinárias	517.789.323,00	517.789.323,00	517.789.323
Preferenciais	416.700.194,00	416.700.194,00	416.700.194
TOTAIS	934.489.517,00	934.489.517,00	934.489.517

EMPRESA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CCC-04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 946.489.517,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 946.489.517,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA..... Cr\$ 23.100.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 23.100.000 (VINTE E TRÊS MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um mil cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 23.100.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) emitidas em 30 de abril de 1984, conforme ofício GS. nº 03120/84, subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74, cuja a emissão foi deliberada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL Cr\$:-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM	AV. Presidente Vargas, 800	1984	23.100.000	23.100.000,00
FINAM. CCC. 04.992.979-	Belém-Pará.			

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1122/84 a 1ª via da presente Ata de **Sococo S/A, Agroindústrias da Amazônia**.
 Belém, 12 de julho de 1984.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral



Após as subscrições ora propostas, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
Ordinárias	529.789.323,00	529.789.323,00	529.789.323
Preferenciais	439.800.194,00	439.800.194,00	439.800.194
TOTAIS	969.589.517,00	969.589.517,00	969.589.517

De vista disso, propõe a seguinte redução para o artigo 5º dos Estatutos Sociais: ARTIGO 5º - A Sociedade tem seu capital fixo no valor de Cr\$ 969.589.517,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES CINQUENTOS E TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) para Cr\$ 934.489.517,00 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS) e TRINTA E UM MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS). Como foi tudo aprovado e ninguém mais se manifestou o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente propôs aumento do Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) mediante subscrição e integralização de 12.000.000 (DOZE MILHÕES) ações ordinárias, o que foi // aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para a conferência e assinaturas do Boletim de Subscrição e integralização das ações. Reaberta a sessão o Sr. Presidente informou haver recebido o ofício GS. 03120/84, da SUM, no qual é autorizado um aumento de Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 23.100.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) para ser subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, representado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, mediante emissão de ações preferenciais. Declarando que o Capital, antes do aporte destas subscrições é o seguinte:

Belém, 12 de julho de 1984.
 Osvaldo Chaves de Souza, Presidente
 Alfredo Ferreira Coelho, Secretário

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASAJorge Maria, Fabrício
DiretorOSVALDO CAVARA DE SOUZA
DiretorGASTÃO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor

Belém, 6 de Junho de 1984

C.C.C.-001 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 12.000.000 (DOZE MILHÕES) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma totalizando Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) aprovadas por deliberação da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 1984, cuja integralização foi feita em moeda corrente do país pelo acionista:

ACIONISTAS	ENDEREÇO	C. I. C.	Nº AÇÕES	TOTAL- Cr\$
OSVALDO CAVARA DE SOUZA	AV. GAMA ABREU, 117-Belém-Pará	003.585.982-68	12.000.000	12.000.000,00
TOTAL.....			12.000.000	12.000.000,00

SUBSCRITOR:

OSVALDO CAVARA DE SOUZA
CIC.003.585.982-68

Belém, 6 de Junho de 1984

DIRETORES

OSVALDO CAVARA DE SOUZA
DiretorGASTÃO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor

Junta Comercial do Estado do
- JUCSIA -
Certifico que, por deliberação do Conselho de Administração, em sessão realizada em 06/06/84, foi aprovada a seguinte Ata:
1ª Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada em 06/06/84.
Belém, 06 de Junho de 1984.
Alfredo Furtado da Costa
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04266, Reg. nº 9691, Dia: 18/07/84)

UNCARIA S/A

CGC. nº 04.657.839/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ - Ficam convocados os Senhores acionista da UNCARIA S/A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará às Nove horas (9:00) do dia 23 de julho de 1984 na sede Social, na Rodovia BR. 316 Km. 20-Parte, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação de Protocolo e Justificação, nomeação de Peritos e aprovação do Laudo de Avaliação da Parábola Agrícola S/A;
- Incorporação da Parábola Agrícola S/A;
- Aprovar o aumento de Capital decorrente da Incorporação.

Benevides, 13 de julho de 1984

J.M. DO AMARAL GURGEL

Pres. do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04259 - Reg. nº 9652 - Dias 16, 17 e 18/07/84)

Ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada em 2 de maio de 1984.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social no Lote 14, Quadra 20, Avenida C, do Núcleo Urbano de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, neste Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A., na presença de seus quatro (4) membros, reeleitos na Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.84, e, de acordo com o preceituado no art. 149, da Lei nº 6.404/76, declararam que aceitavam a nomeação, investindo-se, portando, todos em seus

cargos. A seguir, na conformidade do art. 14 do Estatuto Social, procedeu-se à escolha, dentre os conselheiros, daqueles que ocupariam os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, verificando-se, como resultado, a indicação do Dr. Sílvio de Bueno Vidigal para o primeiro cargo e do Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto para o outro. Assumindo a Presidência, disse o Dr. Sílvio de Bueno Vidigal que competia ao Conselho exercer a atribuição a esta conferida pelos arts. 17, letra b e 18 do Estatuto Social, ou seja, dever-se-ia eleger a Diretoria da Companhia para o próximo triênio, bem como o cargo de cada Diretor eleito, o que foi feito, verificando-se terem sido reeleitos os Drs. Hermann de Moraes Barros, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 129.799, inscrito no CPF sob nº 001.108.848-68, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua Prudente Correa, 68, para Presidente; Gastão Vidigal Baptista Pereira, brasileiro, desquitado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.159.379 e inscrito no CPF sob nº 004.324.668-00, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 302, para Vice Presidente e Gastão Augusto S. de Bueno Vidigal, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.700.194, inscrito no CPF sob nº 003.737.028-68, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua dos Limantos, 156, Paulo de Moraes Barros Neto, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 537.127, inscrito no CPF sob nº 004.611.999-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua João Moura, 1406-ap. 72, Gastão de Souza Mesquita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.003, inscrito no CPF sob nº 531.065.208-68, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua Gal. Senna Vasconcelos, 230 e Joaquim Rodrigues Neto, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.512.562, inscrito no CPF sob nº 197.826.758-49, residente e domiciliado em São Paulo-SP à Rua Cardoso de Almeida, 977 - ap. 52 para Diretores. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, foi a reunião

14 - Quarta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984

não suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e a
chada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a.) Sílvio de Bue
no Vidigal, Gastão de Souza Mesquita Neto, Dr. Álvaro Augusto de Bueno
Vidigal e Francisco Moraes Barros.-----
Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Ata de
Reunião do Conselho de Administração", nº 01, da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ
S.A., às fls. 17vº, 18, 18vº e 19.

Santana do Araguaia, 4 de junho de 1984.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por do João da Prêndira f-

1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425

Anápolis, 04 de julho de 1984.

MICHEL DUARTE JAIME
Director-Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04267, Reg. nº 9692, Dia: 18/07/84)

NORTAM PECUARIA S/A. CGC-MF Nº 04.657.458/0001-79. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 1.000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 694.103.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 19.06.84.. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 19.06.84, NA SEDE SOCIAL NA FAZENDA NORTAM, NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. PRESENÇA, MESA E ORDE DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA, SECRETARIA: SÔNIA SAWAKI. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 22.800.000 DE AÇÕES ORDINARIAS E 68.500.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS RESPECTIVAMENTE. Cr\$- 22.800.000,00 E Cr\$- 68.500.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 390.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 610.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 251.103.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 443.000.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A PÁUTA DA ORDEM DO DIA, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELEM, 29.06.84. AA) PEDRO PAULO DE SOUZA, PRESIDENTE; SÔNIA SAWAKI, SECRETARIA; ALVITO JUNQUEIRA E ANTONIO FABIO RIBEIRO, MEMBROS.

— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.07.194, foi aprovada nesta data, a p. n.º 10.194

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T, nº 04268, Reg. nº 9693, Dia: 18/07/84)

**IMAÇO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO**

CGC: nº 04.972.880/0001-45
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO DE 1960-61
RODOLFO DE OLIVEIRA
 Às 16 horas, do dia 26.06.64, na sua sede social, à rod. BR-316, Km-08, Ananindeua, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração desta Companhia para deliberar sobre a emissão de: a) 3.994.873 ações preferenciais nominativas "C" subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMAM, no valor nominal de Cr\$ 7,51, totalizando Cr\$ 29.999.994,23, exercício 1960, com a autorização da SUDAM, OF. GS. 3515/64, retido sob nº 3656/64; b) de 1.334.220 ações ordinárias nominativas "B" subscritas por José Carlos Forpini de Oliveira, Mário Nogueira de Souza e Guiller Parente Leite, no valor nominal de Cr\$ 7,51, totalizando Cr\$ 10.019.992,20, sendo 444.740 ações para cada deles. Foram aprovadas as emissões e subscricões acima, conforme: a) Boletem de Subscrição assinado pelos senhores Heitor Couto de Oliveira e Financeiro, e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do Fimam; b) Boletem de Subscrição assinado pelos mesmos representantes da Empresa e pelo subscritores acima mencionados. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o nº 1073/64 de 05.07.64.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2415, Reg. nº 9694, Dia: 18/07/84)

**TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ S.A. — TELEPARÁ**

Empresa do Sistema TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001 - 96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para

os senhores acionistas da

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para

1. DURAÇÃO DO TRABALHO: Maria Corvela, reuniram-se ou isolaram-se conforme a duração do trabalho.
2. DURAÇÃO DO TRABALHO: O trabalho de Maria Corvela, é aumentado de 10% (dez por cento) em relação ao trabalho de Maria Corvela, em função da duração do trabalho, de acordo com o artigo 10 da Constituição, assinado pela Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio, José Maria Pinheiro e José L.

se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27.07.84, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita à Travessa Doutor Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr\$..... 30.806.808.643,56 (trinta bilhões, oitocentos e seis milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para 31.151.566.988,70 (trinta e um bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e

setenta centavos), provenientes da participação financeira de promitentes assinantes, créditos de investimentos da TELEBRÁS, bem como de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

b) Alteração dos artigos 5º e 16;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de julho de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. nº 2395 - Reg. nº 9641 - Dias 16, 17 e 18.07.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Fluminense Futebol Clube.

Fundação: 12 de agosto de 1964.

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Barcarena.

Sede Social: Travessa São Francisco, s/nº.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Côres: Verde, Vermelho e Branco, cujas disposições ficam à cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

JOSÉ MARIA GOÉS RODRIGUES

Presidente

(G. Reg. Nº 6.070 - Dia 18.07.84)

GRÊMIO RECREATIVO BARCARENENSE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Grêmio Recreativo Barcarenense.

Fundação: 15 de agosto de 1974.

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Barcarena.

Sede Social: Rua Thomé Serrão, s/nº.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Côres: Vermelho, Azul e Branco. Cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

EDIR NAZARÉ MAGNO

Presidente

(G. Reg. Nº 6.071 - Dia 18.07.84)

BONSUCESSO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Bonsucesso Esporte Clube.

Fundação: 22 de Junho de 1975.

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Barcarena.

Sede Social: Rua Thomé Serrão, s/nº.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Côres: Verde e Branca. Cujas disposições ficam à cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

JORGE BELO PANTOJA

Presidente

(G. Reg. Nº 6.072 - Dia 18.07.84)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO CSD

PORTARIA Nº 02/84 - CSD

O Governador do Estado do Pará, como Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto nos itens VII e VIII. do art. 4º e item V do art. 6º, do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, baixado pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto Estadual nº 11.060, de 29.12.78,

RESOLVE:

Delegar competência ao Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, para representá-lo, na qualidade de Presidente, na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, a realizar-se no dia 30 de abril de 1984.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Presidente do Conselho Superior de

Desenvolvimento do Estado do Pará

(G. Reg. nº 6:079)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

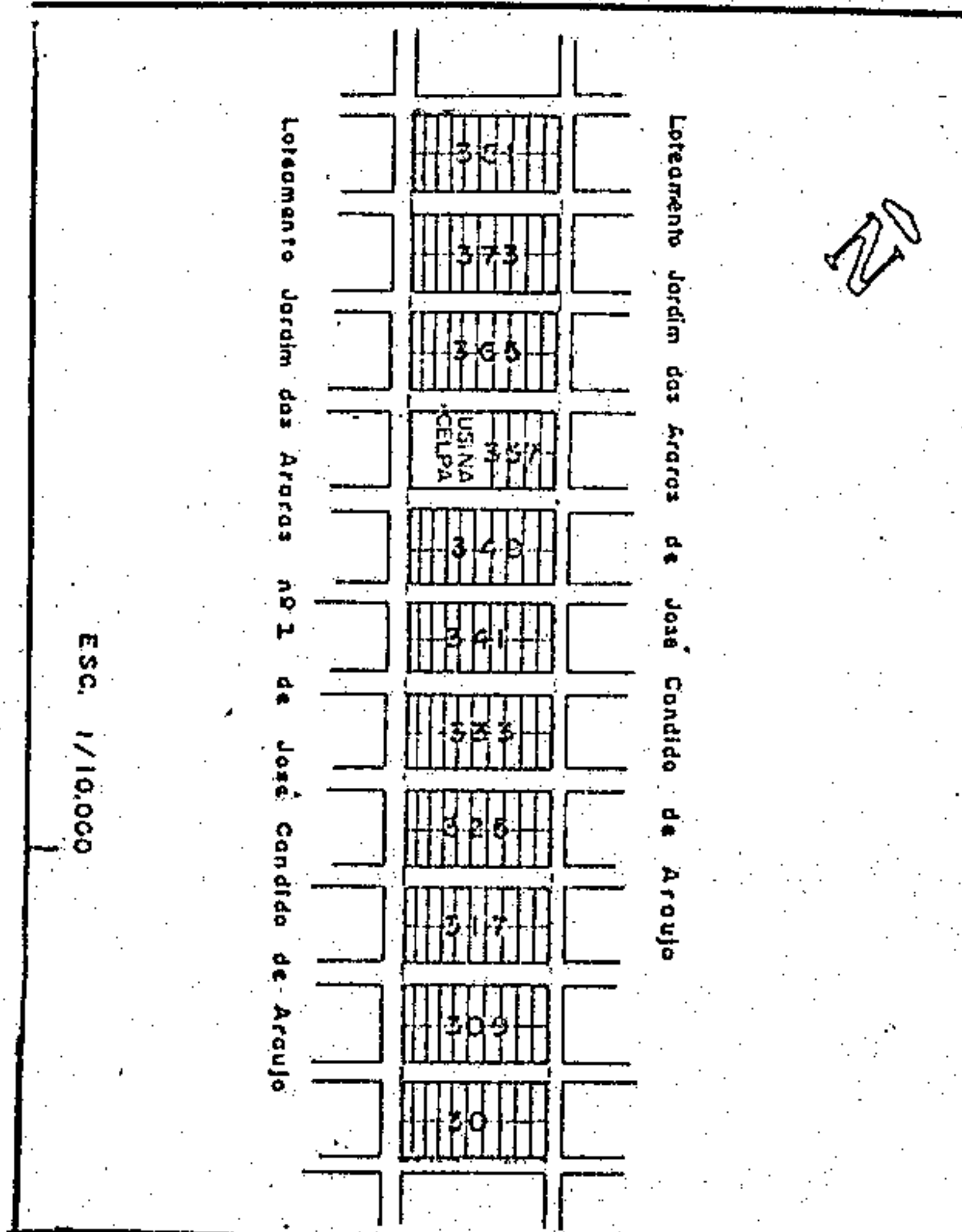
AV. GETÚLIO VARGAS, 61
ITAITUBA - PARÁ - BRASIL

WALTER MACIEL DE MATTOS, OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO e ILDENICE PERPÉTUA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, comerciantes, possuidores em conjunto do C.I.C/MF Nº 003.084.712-53, residentes e domiciliados no Jardim das Araras nº 01, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, deram entrada neste Cartório com um Pedido de Registro de Loteamento denominado "JARDIM DAS ARARAS Nº 01" do imóvel urbano, irregular, medindo uma área de oitocentos e três, setecentos e noventa e oito metros quadrados (803.798,00m²), limitando-se: — pela frente ou Sul, do marco 1 ao 2 com 1000 metros em direção ao Leste, limita-se com o Igarapé Oriundo; lado esquerdo ou Leste, do marco 2 ao 3 com 68,00', medindo-se 1.189,00 metros, limitando com o loteamento Parque Vitória de propriedade de Rui da Silva Rebelo; Fundos ou Norte, do marco 3 ao 7, com as seguintes deflexões, marco 3 para o 4, 125°30', com cinquenta metros (50,0m), limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, do marco 4 para o 5, 90°00' com 840,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 5 ao 6, com 270°00' de 150,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 7 ao 7, com 270°00' de 840,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 7 ao 8, com 90°00', medindo 369,00 metros, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal; Lado Direito ou Oeste, do marco 8 para o 9-1, com 76°00', medindo 1.189,00 metros, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, denominado Bairro da Bela Vista. Do marco 9-1 ao marco 2 com o ângulo de 90°30'. Transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba, sob o número de ordem 332 no Livro 3-D, às folhas 01, e suas pretensões de venderem o referido imóvel dividido em lotes e o pagamento a prestações, por oferta pública, estando em Cartório depositados o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a inscrição. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital que será publicado, três (03) vezes consecutivas, pela "Imprensa Oficial do Estado do Pará e em Jornal da Região de maior circulação e iniciando-se o prazo de impugnações e contestações a partir da última publicação; após os quinze (15) da última publicação, não havendo nenhuma impugnação ou contestação, o registro será efetuado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Walter Maciel de Mattos, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, o datilografei, subscrevi, dato e assino.

Itaituba-Pará, 02 de julho de 1984

Walter Maciel de Mattos,
O Oficial



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04258 - Reg. nº 9674 - Dias 17, 18 e 19.07.84)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 61
ITAITUBA - PARÁ - BRASIL

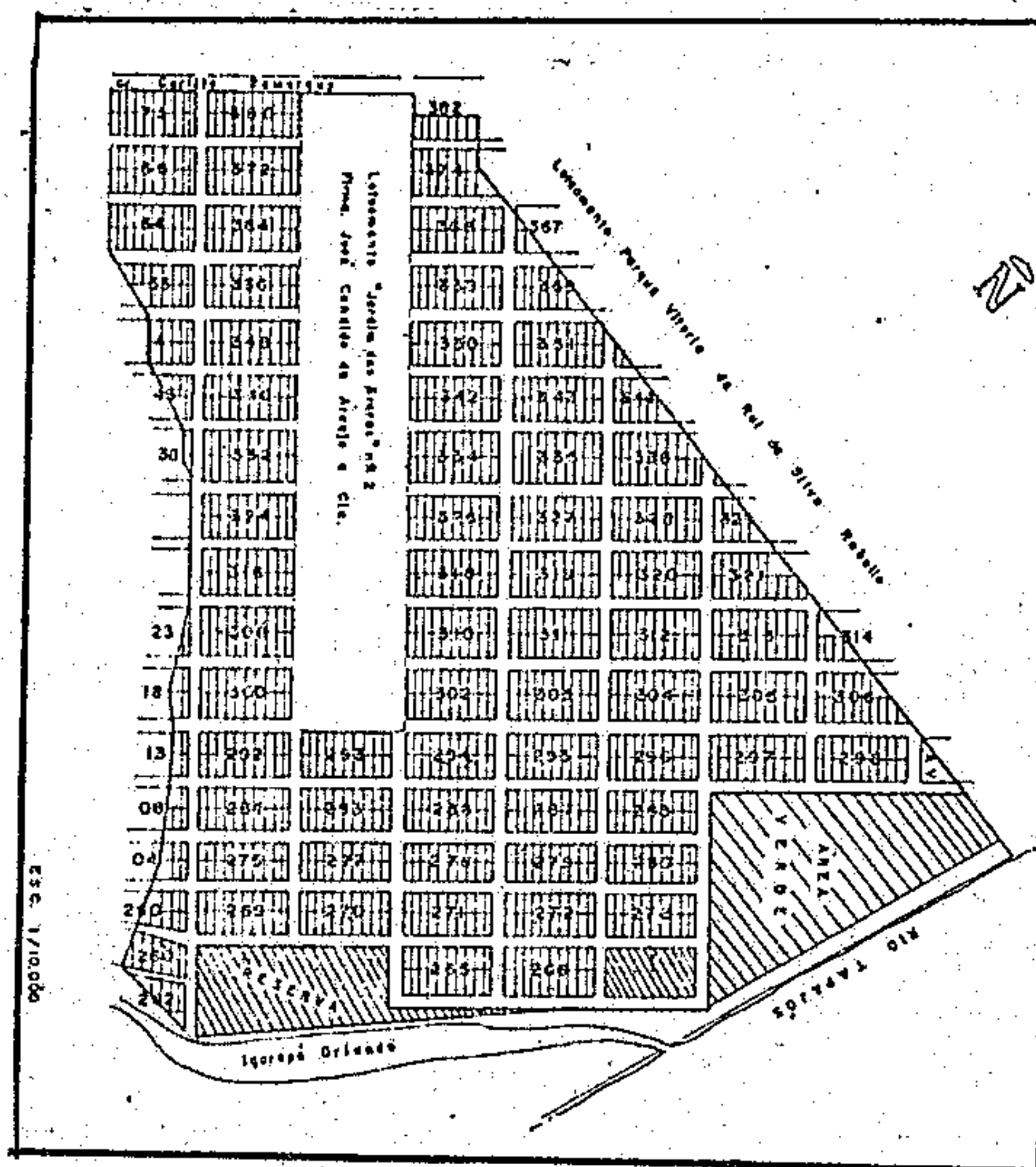
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

WALTER MACIEL DE MATTOS, OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO & CIA, empresa com sede à Praça da Bandeira, nº 151, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, possuidora do CGC/MF Nº 04.891.354/0001-24, representada por seus sócios proprietários José Cândido de Araújo e Ildenice Perpétua Andrade de Araújo, brasileiros, casados, comerciantes, possuidores em conjunto do C.I.C/MF Nº 003.084.712-53, domiciliados e residentes no Jardim das Araras nº 01, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, deram entrada neste Cartório em um Pedido de Registro do Loteamento denominado "JARDIM DAS ARARAS Nº 02" do imóvel urbano, medindo cento e cinquenta metros (150 m) de frente por oitocentos e quarenta metros (840 m) de fundos, perfazendo uma área total de cento e vinte e seis mil metros quadrados (126.000,00m²), fazendo frente para Avenida Carleto Bemerguy; limitando-se pela frente com a referida Avenida Carleto Bemerguy, pelo lado direito, esquerdo e fundos com o imóvel de propriedade de José Cândido de Araújo e sua mulher Ildenice Perpétua Andrade de Araújo, transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba, sob o número de Matrícula 440, às folhas 440, Livro 2-B, e suas pretensões de venderem o referido imóvel dividido em lotes e o pagamento a prestações, por oferta pública, estando em Cartório depositados o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a inscrição. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital que será publicado, três (03) vezes consecutivas, pela "Imprensa Oficial do Estado e em Jornal da Região de maior circulação e iniciando-se o prazo de impugnações e contestações a partir da última publicação; após os quinze (15) da última publicação, não havendo nenhuma impugnação ou contestação, o registro será efetuado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Walter Maciel de Mattos, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, o datilografei, subscrevi, dato e assino.

Itaituba-Pará, 02 de julho de 1984.

WALTER MACIEL DE MATTOS
OFICIAL VITALÍCIO



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04258 - Reg. nº 9674 - Dias 17, 18 e 19.07.84)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO
**INSTITUTO DO
 DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO — SOCIAL
 DO PARÁ — IDESP**

RESOLUÇÃO Nº 19/84 - CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária/84, realizada no dia 12 de julho de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV - Art. 5º do Regimento Interno do IDESP e,

Considerando o Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamenta a Lei que instituiu o Sistema Estadual de Planejamento, no que dispõe seu Art. 44 "C".

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a Gratificação de Função da Secretária do Conselho de Administração do IDESP, no valor de 70% (setenta por cento) representação paga aos seus membros.

Parágrafo Único - O valor da gratificação não deve ser inferior a gratificação atribuída à Secretária de Coordenação e Departamentos do IDESP.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologação legal do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

(G. Reg. nº 6.081)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que DELIO CARDOSO PAES, através do Processo nº 000305/84, esta requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 8,0000ha (oito hectares). Município: Ananindeua; Localização: estrada Santa Maria do Icuí-Guajará, sem denominação especial, limitando ao NORTE - com quem de direito; ao SUL - com a estrada Santa Maria do Icuí-Guajará e lote 92-C da Colônia Icuí-Guajará; a LESTE - com os lotes 92-A, 92-B da Colônia Icuí-Guajará e ramal da Picarreira; a OESTE - com os lotes 69 e 71 da Colônia Icuí-Guajará.

Belém (PA), 13.07.1984

Engº. Agrº. JORGE DA SILVA SANTOS-Resp.DT/Port. Nº 000419, de 29.06.84

VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04262, Reg. nº 9682, Dia: 18/07/84)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1818, DE 19 DE JUNHO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar um Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto - Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA - 410, de 06.06.84, da Diretoria Geral do DERPA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha emitido no processo CRE-21/84, de 08.06.84, e aprovado, por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem um Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos, no valor de Cr\$-77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros), para a construção, pavimentação e obras complementares do Acesso ao Centro Rodoviário de Carga da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 19 de junho de 1984.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

Homologo a SEAD para as providências. Em, 27.06.84

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 6.080)

**APAEME — ASSOCIAÇÃO
 PARAENSE DA PEQUENA
 E MÉDIA EMPRESA**

Resumo dos Estatutos da APAEME — Associação Paraense da Pequena e Média Empresa - aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 27 de abril de 1984.

Denominação: APAEME — ASSOCIAÇÃO PARAENSE DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

Fundo Social: É constituído de contribuições.

Fins: É uma sociedade civil sem finalidades lucrativas, formada por pequenas e médias empresas sediadas no território do Estado do Pará, regendo-se pelo presente estatuto. São objetivos primordiais da APAEMA: a) Congregar e representar as pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviço sediadas no Estado do Pará. b) Estimular e promover a cooperação entre as empresas associadas e dessas com os demais segmentos da economia, setores governamentais e com a população em geral. c) Proporcionar a prestação de serviços aos seus associados em tudo quanto lhes seja necessário e se encontre ao alcance e de acordo com a finalidade da APAEME. d) Efetuar e promover pesquisas sobre o papel que cabe às pequenas e médias empresas, desempenhar na economia regional e nacional, com vistas à estabilidade e do desenvolvimento sócio-econômico do país e ao bem-estar de sua população. e) Defender para as pequenas e médias empresas tratamento governamental que assegure os meios indispensáveis ao funcionamento e normal desenvolvimento dessas empresas responsáveis pela descentralização do desenvolvimento econômico pela desconcentração dos recursos financeiros e econômicos, e pela oferta de trabalho à população.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 16 de abril de 1984.

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 04 anos.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os associados da APAEME não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Dissolução: A sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Em caso de extinção a Assembléia Geral decidirá quanto ao destino a ser dado ao patrimônio social.

Diretoria: Presidente: Armando Teixeira Soares, brasileiro, casado, economista, residente à Av. Pedro Miranda, n. 1701.

Secretário: Christovam Colombo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado.

Dir. Adm. Financeiro: Iranildo Batista de Paiva, brasileiro, casado, advogado.

Belém, (PA), 27 de abril de 1984.

ARMANDO TEIXEIRA SOARES

Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal H.P.J., da verdade.

Belém, Pa., 16 de julho de 1984.

HERMANO PINHEIRO JR.

Escrevente Autorizado

(T. nº 04261 - Reg. nº 9681 - Dia 18.07.84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 351 de 12.07.84. Conceder a MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 352 de 12.07.84. Designar VALDE-RINA CAMELO XAVIER, para substituir MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, no período de férias concedido a mesma, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 353 de 12.07.84. Conceder a LUIZ GONZAGA BARBOSA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 354 de 12.07.84. Conceder a IZAURA CRISTINA DE MIRANDA CARVALHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 355 de 12.07.84. Conceder a LUCIEDNA FONSECA SANTIAGO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 357 de 12.07.84. Conceder a MARIALVA DUARTE DE PINHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 358 de 12.07.84. Designar RAIMUNDA LOPES PANTOJA, para substituir MARIALVA DUARTE DE PINHO, no período de férias concedido a mesma, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 359 de 12.07.84. Conceder a EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.07.84.

Portaria nº 360 de 12.07.84. Designar LAERSON DA COSTA OEIRAS, para substituir TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 361 de 12.07.84. Conceder a TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 362 de 16.07.84. Designar LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS, para substituir EDNA MACEDO CARREIRA DA SILVA, no período de ausência da titular, a contar de 16.07.84.

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Proc. Nº 0601/84 - DEFERIDO

Resolução nº 104 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Oswaldo Trindade Filho

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 265.575,00 cabendo a metade à viúva Vânia Maria de Azevedo Trindade e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos Ronaldo, Rita de Cássia, Renata e Roberta de Azevedo Trindade.

Conceder pecúlio de Cr\$ 500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

Proc. Nº 0528/84 - DEFERIDO

Resolução nº 105 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Filadélfia Martins de Almeida

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 53.863,00 em favor do menor Ronaldo José Martins de Almeida.

Proc. nº 0576/84 - DEFERIDO

Resolução nº 106 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Maria de Fátima Lopes Raiol

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 rateada em partes iguais aos filhos menores Fabiano Lopes Raiol e Benilson Lopes Raiol.

Conceder pecúlio de Cr\$ 500.000,00 cabendo metade ao viúvo Belmiro Monteiro Raiol e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão.

Proc. nº 0070/84 - Deferido

Resolução nº 107 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Raimundo Nonato Monteiro

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 em favor da viúva Maria da Conceição Gaia Monteiro.

Proc. Nº 0181/84 - DEFERIDO

Resolução nº 108 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Luiz da Silva Duarte

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 cabendo metade à viúva Ana Cleides

Silva Duarte e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Andréia da Silva Duarte e Adriana Silva Duarte.

Conceder pecúlio de Cr\$ 210.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

Proc. nº 0542/84 - Deferido

Resolução nº 109 de 11.07.84

Ex. Seg. - Neuza dos Santos Ramos

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 em favor dos menores Andréa e Alessandra Ramos Sena.

Proc. Nº 0830/83 - Deferido

Resolução Nº 110 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Maria Xavier de Sena

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 em favor do filho Ubiratan da Cunha Corôa.

Proc. nº 0592/84 - Deferido

Resolução nº 111 de 11.07.84

Ex. Seg.: - Júlio dos Santos Vaz

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00 cabendo metade à viúva Nazilda dos Santos Vaz e a outra metade rateada igualmente entre os filhos menores Rubival, Lucival, Rubenil, Leonice, Joel, Joyce dos Santos Vaz e Júlio dos Santos Vaz Júnior.

Conceder pecúlio de Cr\$ 500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

(Ext. Nº 2414 - Reg. Nº 9672 - Dia: 18/07/84)

SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Seplan nº 138/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 06/06/1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a aquisição do imóvel onde funciona o Fórum de Salinópolis.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 033, de 08/06/84.

Valor: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 06 de agosto de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEJU: ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 140/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE, firmado em 07/06/1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP.

Objeto: Alocar recursos para iniciar o Programa de Apoio às Atividades do Setor Informal na Região Metropolitana de Belém, através da implantação de três projetos: Formação de Grupos e Produção de Costureiras; Formação de duas Associações de Lavadeiras e Prestação de Serviços a Domicílio (intermediação de trabalhadores autônomos).

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, referente ao exercício de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FPE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 131, de 13/06/1984.

Valor: Cr\$ 42.900.000,00 (Quarenta e dois milhões e noventa mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso e Cronograma de Execução Físico.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pelo IDESP: ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO - Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 141/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 06/06/1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a Implantação das Regionais da Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP, nos Municípios de Santarém, Castanhal, Marabá, Capanema, Conceição do Araguaia, Altamira, Santa Izabel do Pará, Gurupá e Abaetetuba.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho, nº 127, de 08/06/1984.

Valor: Cr\$ 265.759.058,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e oito cruzeiros).

Anexos: Cronograma Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela FBESP: MÁRIO DA COSTA BARBOSA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/06/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 142/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 06/06/1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores dos Bairros da Cidade Nova no Município de Marabá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Desenvolvimento da Cultura Popular da Associação dos Moradores do Bairro da Cidade Nova - AMBCN, no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 121, de 06/06/1984.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela AMBCN: LUZANÍDIA MIRANDA WAMBERGUE - Coordenador Geral.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 143/84/FUNDEPARÁ/PRAAS/IUM, firmado em 06/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores de São Domingos do Araguaia, no Município de São João do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto Construção de dois Poços Comunitários em Vila Nazaré, Município de São João do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 122, de 06/06/84.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura: Pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Associação - JURANDY DE MORAES FRANCISCO - Presidente.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 144/84 - FUNDEPARÁ/PRAAS/IUM, firmado em 06/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores da Nova Marabá, no Município de Marabá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Aquisição de Equipamentos para a Sede Social da Associação dos Moradores da Nova Marabá, no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 120, de 06/06/84.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Associação: CATARINA KÁTIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES - Coordenadora Geral.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 145/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 06/06/1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto dos Advogados do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a reconstituição da Biblioteca e Arquivo do Instituto dos Advogados do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 124, de 07/06/1984.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 06 de agosto de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pelo Instituto dos Advogados MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Presidente do Instituto dos Advogados do Pará, em exercício.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2412, Reg. nº 9663, Dia: 18/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 146/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 07.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o Projeto Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Baião.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 125, de 07.06.84.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: Antônio Pereira Lobo Junior, Prefeito Municipal de Baião

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2412 - Reg. nº 9663 - Dia 18.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 147/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 07.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Marabá, Município de Marabá.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Aquisição de Sede Própria Veículo e Equipamentos para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Marabá Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 126, de 07.06.1984

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO SINDICATO: José Maria Rocha Souza - Presidente

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2412 - Reg. nº 9663 - Dia 18.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 148/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 06.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato Rural de Marabá.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, com a colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o Projeto Serviços de recuperação do Parque de Exposição Agropecuária de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 128, de 08.06.1984

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Julho - 1984

PELO SINDICATO: João Anísio Ferreira -
Presidente do Sindicato Rural
Visto:

a) Ilegível
(Ext. nº 2412 - Reg. nº 9663 - Dia 18.07.84)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 120/84
FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO — FPE.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, doravante denominada SEGUP, neste ato representada por seu titular, Dr. Arnaldo Moraes Filho, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 120/84 - FUNDEPARÁ - FUNDO METROPOLITANO — FPE, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais 8.862.452,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$- 190.488.452,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), a fim de assegurar a aquisição de 20 (vinte) veículos, para atender aos serviços de segurança na Região Metropolitana de Belém, a ser executado pela SEGUP, conforme Esquema de Desembolso Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-8.862.452,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de maio de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
04 (quatro).

Belém, 11 de maio de 1984.

Em testemunho C.N.A.R., da verdade.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

**ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 120/84**

**FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO — FPE
em Cr\$-1,00**

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caravan Tipo			
Xadrez	8	14.340.000	114.720.000
Chevettes			
Standard	6	5.958.000	35.748.000
Volks Standard	6	5.193.000	31.158.000
Subtotal	20		181.626.000
Variação nos Preços			8.862.452
Total			190.488.452

(Ext. nº 2412 - Reg. nº 9663 - Dia 18.07.84)

**TERMO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO SEPLAN Nº
085/84 - FUNDEPARÁ — PRAM
Processo nº 884**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO SEPLAN Nº
85/84 QUE FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL —
SEPLAN E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício Frederico Aníbal da Costa Monteiro, doravante denominada simplesmente SEPLAN, e Câmara Municipal de Peixe-Boi, representada neste ato por seu Vereador Presidente Sr. Wladimir da Costa Nogueira, doravante denominada simplesmente Câmara, resolvem firmar o presente Termo de Anulação do Convênio SEPLAN nº 085/84, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - As partes convenientes, de comum acordo e em decorrência de causa superveniente de ordem legal, resolvem Anular o Convênio SEPLAN nº 085/84, firmado em 11.04.84, em todos os seus termos e cláusulas.

Cláusula Segunda - A Câmara se compromete a recolher à Seção de Finanças da SEPLAN, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente termo, mediante recibo e sob as demais cautelas legais, a importância de Cr\$-... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) recebida pela Câmara por força do Convênio que ora se anula, tendo em vista o que se contém na cláusula anterior.

Assim sendo, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de anulação, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa., 03 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
em exercício

WLADIMIR DA COSTA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

Denise Maria Ferreira Soeiro
Maria Helena dos Santos Pinheiro
(Ext. nº 2412 - Reg. nº 9663 - Dia 18.07.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO,
para o cargo de Presidente do Conselho Estadual de
Estudo Integrado Rio Jari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de
1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir, por quatro (04) anos, LUIZ DA
COSTA LOPES, como membro do Conselho Rodoviário
Estadual, na qualidade de representante da
Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 20 de
junho de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar, sem efeito a nomeação de CELSO
ROBERTO ROSA DOS SANTOS, ocorrido mediante o
Decreto datado de 26.08.83, no cargo de Agente
Prisional Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de
Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de JOÃO
PEREIRA DO AMARAL FILHO, ocorrido mediante
Decreto datado de 26.08.83, no cargo de Agente
Prisional, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de
Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de JOSÉ
MARIA DA SILVA, ocorrida mediante Decreto datado
de 26.08.83, no cargo de Agente Prisional, Ref. III,
lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado
com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código
de Organização Judiciária do Estado do Pará),
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, para exercer o
cargo de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de
Senador José Porfírio, Comarca de Altamira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado

com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MILTON ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Senador José Porfírio, Comarca de Altamira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MANOEL LIMA DOS SANTOS, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Senador José Porfírio, Comarca de Altamira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de julho de 1984

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público o Cargo de Agente Prisional Referência III, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ANEXO I

EDUARDO ANTÔNIO BEZERRA SILVA
LUIZ GERALDO FERREIRA CARDOSO
CLAUDIO DE SOUZA SOARES
PAULO ROBERTO CORDEIRO CORREIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de CÉLIA RODRIGUES DA SILVA, ocorrida mediante decreto

datado de 21.09.78, no Cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RUBENS GUIMARÃES DE ANDRADE, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de LINDALVA SANTOS BONFIM, ocorrida mediante Decreto datado de 22.05.84, no cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de CARLOS SARDINHA SOUSA, ocorrida mediante Decreto datado de 2.05.84, no cargo de Papiloscopista, Código GE-PC-708.1, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO ARAÚJO FERREIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MONTEIRO, ocorrida mediante Decreto datado de 22.05.84, no cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de LEILA TEREZINHA VARA MELO, ocorrida mediante Decreto datado de 31.03.80, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de FRANCISCA SALETE DE SOUZA, ocorrida mediante Decreto datado de 31.03.80, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA 901.1, Classe "A", lotado na

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Readmitir de acordo com o § 2º do art. 63, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL FREIRE MENEZES, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO SOARES AMARO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, GERVÁSIO LOPES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

Robinson Costa Abbade
Edivan Lima da Costa
Océlio Miranda de Souza
Josilene Chaves Cruz
Iraci Perelra dos Santos
Paulo Gomes da Silva
Cleonice Moraes Gomes
Raimundo Jesus da Silva Lobato
Pedro Corrêa Barbosa

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Chaves-Pa., respondendo pela Comarca de Tucuruí-Pa., conforme designação do Tribunal de Justiça deste Estado, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, corre uma Ação de ANULAÇÃO DE CASAMENTO, requerida por MARIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua D. Cornélio Weermans nº 540, nesta Cidade, contra RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, brasileiro, motorista, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, e por este meio, CITA o requerido para contestar a ação que lhe é movida dentro do prazo de lei, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela autora. O despacho do MM. Juiz é o seguinte: - "RH. A. CITE-SE. TUC. 03.07.84. (a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA". - E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu, (a) Dorivaldo Demétrio da Silva, Escrevente Autorizado, que o datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

(T. Nº 04260 - Reg. Nº 9676 - Dia: 18/07/84)

12ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

A Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - Juíza de Direito da 12ª Vara Cível, desta Capital, por nomeação legal.

FAZ SABER, quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos de Alvará Judicial, em que é Requerente MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO, para recebimento do seguro deixado pelo falecido Manoel Nascimento dos Santos, e que são beneficiários Chirlene Pinto dos Santos, Jânio Nascimento dos Santos, Casimiro e Regina dos Santos, estão os três últimos em lugar incerto e não sabido, há mais de 10 anos. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias de junho de 1984. Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza de Direito

(G. Reg. Nº 6.074 - Dia 18.07.84)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

Cartório do 12º Ofício

Concordata Preventiva

EDITAL

A Doutora MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito Substituta, no exercício da 12ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi deferido o pedido CONCORDATA PREVENTIVA requerida por ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA., indo o pedido e o despacho nele exarado a seguir transcritos: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém a quem esta for distribuída: ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA., sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade à Avenida Douça de Souza Franco, n. 158, CGC 05.386.933/0001-82 e inscrição estadual n. 15.077.627-6, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu advogado e procurador bastante infra-firmado - instrumento de mandato junto - com amparo nos arts. 156 e seguintes do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer Concordata Preventiva, pelas relevantes razões de fato

é de direito que a seguir expõe: / I - A Impetrante explora a atividade de exportação de madeiras serradas para o exterior, primordialmente da espécie "mogno" (swietenia macrophylla), realizando o seu maior volume de vendas para os mercados dos Estados Unidos da América do Norte e do Reino Unido. Por sua tradição e seriedade de seus negócios, destruta de bom conceito técnico externamente e no exterior, tendo, em 1983, figurado entre as cinco (05) maiores empresas exportadoras de madeiras serradas da região, conforme classificação da Carteira do Comércio Exterior (CADEX). / A compreensão da conjuntura em que se encontra reclama - permissiva-venta - o conhecimento de como se desenvolve a exploração da atividade a que se dedica na Amazônia, levando-se em linha de conta que a referida espécie vegetal, em condições de extração e comercialização, já não tem a frequência de outrora, ao sendo encontrada, nos dias atuais, com várias exceções, em áreas distantes de centros desenvolvidos, apesar da difícil coleta e despida de qualquer estrutura. Assim, a exportação do "mogno" serrado constitui, apenas, a última etapa de todo um processo difícil e dispendioso, que, via de regra, começa pela identificação de áreas que contêm uma espécie e a compra das árvores em pé, em condições de corte, aos proprietários das terras. Segue-se, fora da época das chuvas, a exploração madeireira propriamente dita, que inclui a abertura de estradas de penetração e de rodagem, preparação de esplanadas, corte, elaboração das toras e transporte destas, via rodoviária, até as serrarias. Estas se situam o mais próximo possível dos locais de extração e, ou pertencem ao próprio exportador ou ao por ele financiadas. Beneficiadas as toras no próprio interior, o produto é transportado, também normalmente por terra, para os depósitos das empresas exportadoras de onde, após a classificação, é conduzido, por caminhões, para os portos de embarque. / De notar, por relevante, que a exploração exige, além de caminhões de porte, o emprego de equipamento pesado, de alto custo e cara manutenção, principalmente quando esta tem de ser feita na floresta, distante dos centros de civilização, obrigando o explorador a ter, ainda, o seu próprio combustível junto aos locais de operação das máquinas, com substancial imobilização de recursos. Demais, os veículos transportadores trafegam em estradas sem qualquer conservação, cujo estado normal, não raro, autoriza o explorador até a recusar o frete. / Englobando todas essas fases, a exploração madeireira, desde a compra de árvores em pé até a colocação do produto nos depósitos e o seu consequente embarque, implica em investimento de muito, bem superior aos recursos próprios dos exportadores. Estes, para terem a mercadoria em condições de entrega-la aos importadores estrangeiros, além dos seus, têm de obter recursos de terceiros. / O Governo Federal não ignora essa situação e, tampouco, a impossibilidade das empresas exportadoras arcarem, somente com os seus próprios meios, com recursos já de si tão elevados, com tão altos custos, tanto que diz manter "...o programa de financiamento à produção para exportação, destinado a suprir recursos às empresas fabricantes de produtos indicados pelo Ministério da Fazenda, que também determinará as faixas de assistência respectivas", reformulado pela Resolução n. 882, de 21 de Dezembro de 1983, junta por fotocópia. / Os importadores também não desconhecem as fases que a exploração da pretalada atividade envolve, daí abrirem cartas de crédito em favor dos exportadores nacionais e cartas de crédito c/ "red clause" (cláusula vermelha) - ambas negociadas pelos estabelecimentos bancários, que são adiantamentos em dólares, pagas aos beneficiários em moeda nacional - tudo por via bancária. / Tais antecipações são feitas ao câmbio do dia da abertura do crédito para reagir ao câmbio do dia do vencimento. Como o dólar americano sobe da preço duas vezes na semana e a desvalorização dos cruzeiros já atinge o patamar carnavalesco de 212% nos últimos 12 meses, difícil não é ter-se a certeza plena e absoluta de quanto as empresas nacionais estão oneradas e se tornam, a cada dia, mais descapitalizadas. / II - A postulante, confiante na seriedade do "...programa de financiamento à produção para exportação", reformulado pela Resolução n. 882, do Banco Central do Brasil, co-

(swistenia macrophylla), operando em maior volume com os mercas - dos do Reino Unido (Inglaterra) e dos Estados Unidos, fazendo uma interessante e séria exposição sobre o negócio a que se dedica, do qual a exportação da madeira beneficiada constitui, a penas, a fase final. Elucida sobre as etapas da exploração, madeira, desde a localização das áreas que contém a referida espécie vegetal, a compra das árvores em pé, o corte e preparação das toras e o transporte destas até as serrarias, advertindo que o custo reclama substanciais recursos impossíveis de serem suportados com, somente, os meios próprios de cada exportadora. No que diz respeito ao pedido, sua justificação é de que o Banco Central do Brasil não repassou a rede bancária numerário para o financiamento à produção para exportação, cujo programa foi reformulado e disciplinado por sua própria Resolução de n. 882, de 21 de dezembro de 1983. E tendo expedido a seu favor um "Certificado de Habilitação" para, nos termos da preitada Resolução, obter financiamentos até o valor correspondente a US\$ 438.000, em moeda nacional Cr\$ 788.400.000,00 - se viu frustrada, pois que os bancos não atenderam em razão da falta de repasse do Banco Central do Brasil. Aduz, também, como fator determinante de sua situação, a retração ora ocorrente nos mercados da Inglaterra e dos Estados Unidos, decorrente dos constantes aumentos da taxa de juros internacionais, decorrente dos constantes aumentos de todos os países do mundo. Afirma, aponta a insuportabilidade dos juros exigidos pela rede bancária brasileira como causa, também, da conjuntura em que se encontra. Relativamente ao seu estado econômico, a postulante mostra um passivo global de Cr\$ 4.930.037.446,46 em que está contido um passivo quirografário de Cr\$ 182.724.626,69, enquanto que o seu ativo é de Cr\$ 6.009.190.697,20, nele incluído, um ativo circulante de Cr\$ 5.115.176.717,58. Disto se infere que o seu passivo se constitui, em sua maior parte, de crédito não sujeito ao regime da concordata - eis que não origina dos contratos bilaterais, principalmente, como a própria confessa, de adiantamentos, sobre o qual a petição inicial está acompanhada dos documentos necessários à proposição da ação. A requerente comprova, desde logo, ter os seus atos de constituição e as alterações de seu contrato social arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), datando o seu primeiro registro de 20 de janeiro de 1977. Bem assim que está no exercício regular de seu comércio há mais de dois anos; a inexistência de ações cíveis, comerciais e fazendas, e que não há protesto lavrado contra ela. Comprova, também, que não impetrou, nos últimos cinco anos, igual pedido ou falência, bem como não foi proposta contra ela, em igual período, ação de falência. Não tem débitos fiscais. Ante o exposto, defito o processamento do pedido de concordata, determinando as seguintes providências: a) a suspensão de toda e qualquer ação e execuções contra a concordatária fundada em créditos sujeitos aos efeitos da presente concordata; b) observe-se o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem suas declarações de crédito; c) nomeie o Banco do Estado do Pará S/A - maior credor relacionado no passivo da impetrante - Comissário, da concordata, o qual deverá ser intimado na pessoa de seu Presidente, a prestar o compromisso legal; d) que o Sr. Escritor proceda ao encerramento dos livros obrigatórios que lhe foram apresentados; e) publique-se editais transcrevendo integralmente o pedido e este despacho. Belém, 16 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte - Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Pado e passado nesta cidade de Belém, em 17 de julho de 1984. Eu *Maria do Céu Duarte*, Escrivão, que datilografiei e subscrevi.

Maria do Céu Duarte
Maria do Céu C. Duarte - Juíza de Direito

(Ext. nº 2416, Reg. nº 9695, Dia. 18.07.84)

promessas da empresa decorrentes dos financiamentos, promessas de pagamento, duplicatas, etc./ Há, assim, a impossibilidade da impetrante saldar os seus compromissos nas épocas fixadas nos títulos das dívidas por ela assumidas. / III - Esclarece a postulante, ser o seu passivo global de Cr\$ 4.930.037.446,46 do qual o quirografário representa, apenas, Cr\$ 182.724.626,69 - (valores sujeitos a correção devidamente corrigidos). Responde por esse passivo global um ativo, também global, de Cr\$ 6.009.190.697,20, nele incluído um ativo circulante de Cr\$ 5.115.176.717,58. / Especialmente sobre o passivo global e a parte dele representativa do passivo quirografário, a postulante pede para esclarecer o seguinte: a) o seu passivo global é substancialmente consequência de adiantamentos sobre crédito, tendo como credores estabelecimentos bancários. Os gerentes destes, ao concederem, obrigaram, com o, aliás, obrigação habitualmente - a empresa a emitir concomitantemente com a assinatura de cada contrato de financiamento, uma nota promissória em branco, que poderá ser preenchida segundo o seu alvório e conveniência; b) dessa abusiva e ilegal prática, denunciada na letra precedente, pode resultar que os bancos credores, ante esta impetração, venham a juízo postular créditos fundados nos contratos e nas promissórias emitidas em branco ou, apenas, nuns ou noutros. Se o pleito tiver como fundamento somente a nota promissória emitida em branco, porém preenchida a posteriori, é certo que aumentará o montante do passivo quirografário, sem repercussão no passivo global, que deve permanecer imutável, salvo se o preenchimento do título se der por valor superior ao do contrato. / Convm referir, também, por ser da mais alta importância, que integre o ativo da Supte, um estoque de matéria prima, integralmente, de 16.682 árvores, em pé, da espécie "mogno". Uma tal quantidade de matéria prima, por si, assegura uma receita bruta, tomando-se por base o câmbio desta manha e o preço corrente do metro cúbico de "mogno" no mercado externo, da ordem de 35 bilhões de cruzeiros. O custo operacional para a obtenção desse rendimento, em termos atuais, é de 40%, portanto, da ordem de Cr\$ 14.000.000,00, o que deixaria um resultado líquido de 21 bilhões de cruzeiros, suficiente para resgatar quase cinco (05) vezes o seu passivo global ora existente. / IV - Sendo certo, como efetivamente é, que o ativo da impetrante é superior ao seu passivo, ofereço a seus credores quirografários, para saldar seus respectivos créditos, o pagamento de 100%, no prazo de dois (02) anos, obrigando-se em resgate, no primeiro ano, pelo menos dois quintos (2/5) do total dos mesmos. / V - Outrossim, declarou a Requerente que exerce o comércio, regularmente, há mais de dois (02) anos, não existindo contra si e seus sócios qualquer condenação criminal; não ter nem nos últimos cinco (05) anos, nem anteriormente, impetrado concordata preventiva ou suspensiva; não ter contra si ações cíveis protestos e débitos fiscais - tudo comprovado desde logo com as certidões e documentos que instruem a presente e são relacionados em anexo. / VI - A Supte, também instrui este petição com o seu Balanço Geral procedido a 31 de dezembro de 1983 e o Balanço especialmente levantado para demonstrar a situação de seu patrimônio nesta oportunidade, explicitando minuciosamente o seu estado econômico. / VII - Ante o exposto, apresentando em Cartório os seus livros comerciais obrigatórios, roga se digna V. Exa. a determinar o processamento da presente, com sua final concessão, como de direito. / VIII - Dá-se a presente o valor de Cr\$ 182.724.626,69 - que corresponde ao do passivo quirografário. / Nestes termos pede deferimento. / Belém, 16 de julho de 1984. P. Carlos Platinha - Insp. C-40/OAB-Pará. / Na petição retro transcrita, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho: "ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA., com sede nesta capital à avenida Doca de Souza Franco, n. 158, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 05.386.933/0001-82 e como contribuinte estadual sob o n. 15.077.627-6, com seus atos de constituição e alterações contratuais posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, por seus únicos cotistas Alcides Fontana e Judith Tereza Pagnoncelli Fontana, requer concordata preventiva com fundamento nos arts. 156 e seguintes do Decreto-lei nº 7.661, de 21.06.1945. Esclareça explorar a atividade de exportação de madeiras serradas, primordialmente da espécie "mogno".



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.289

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1984

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 8ª REGIÃO

ACORDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT
NA SESSÃO DE HOJE - 20.08.84

Ac. Nº 643/84. Proc. RO 607/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrida: Lúcia Fujishima Nascimento (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Entre o depoimento da própria reclamante e o de uma testemunha, há de prevalecer o primeiro para efeito de provas e, conseqüentemente, embasar a decisão.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam limitadas a 50 minutos diários de segunda a sexta-feira, compensando-se os pagamentos de horas extras constantes da documentação pertinente juntada aos autos; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos, mandando, ainda, riscar as expressões injuriosas à Justiça, assinaladas no recurso. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 644/84. Proc. RO 468/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco do Estado do Pará. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

EMENTA: No processo trabalhista somente é prevista a substituição processual do empregado por seu sindicato de classe em casos específicos. Por se tratar de exceção, os dispositivos que tratam da matéria devem ser interpretados restritivamente. A substituição ampla como defesa do recorrente em suas razões ainda não está agasalhada em lei.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de

defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 645/84. Proc. DC 537/84. Prolator: Juiz Presidente, Dr. Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e os demandados Federação da Agricultura do Estado do Pará, Sindicatos Rurais de Ananindeua, Marabá, Vigia, Peixe-Bol, Igarapé-Açu, Conceição do Araguaia, Castanhal, Curuçá, Benevides, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, Breves, Paragominas, Muará, Tomé-Açu e Altamira, exceto nas cláusulas I e II, que foram por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para o mês de maio/84, nos termos do que preceitua a Lei 6.700; CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será acrescido o percentual de 4% (quatro por cento) de aumento real de salário a título de produtividade da categoria profissional; CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2.00 vezes o salário mínimo regional para motorista de veículos de até 06 (seis) toneladas de peso bruto total (PBT), inclusive; b) 2.40 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 06 (seis) até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3.15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima serão reduzidos em 15% (quinze por cento), quando o empregador estiver sediado fora da cidade de Belém e respectiva Região Metropolitana; PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde logo ajustado entre as partes que esta será a última vez em que o dispositivo do parágrafo anterior constará das normas coletivas das categorias acordantes; CLÁUSULA IV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título; CLÁUSULA V - Quando o pagamento de salários dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal de valor nunca inferior a 40% (quarenta por cento) se o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois (02) por ano, que não integrarão ao salário para qualquer efeito; CLÁUSULA VII - O trabalho extraordinário somente será admitido quan-

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS

Do Conselho de Contas dos Municípios

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

do a prestação do serviço for absolutamente necessária, e, ainda assim não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; CLÁUSULA VIII — Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos do sindicato demandante, até o limite de 02 (duas) faltas consecutivas ao serviço; CLÁUSULA IX — Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo Banco depositário; CLÁUSULA X — As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva, 4% (quatro por cento) do salário já reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) do salário já reajustado para os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao sindicato profissional na forma do disposto na cláusula XIII, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto; PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte (20) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional, para requerer a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral; CLÁUSULA XI — Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, com indicação do valor do desconto; CLÁUSULA XII — Os descontos a favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta de número 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, além de juros e correção monetária, na forma da lei; PARÁGRAFO ÚNICO — As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas; CLÁUSULA XIII — As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego; CLÁUSULA XIV — Para cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário base; CLÁUSULA XV — As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não; CLÁUSULA XVI — As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual (SPI) que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais de trabalho, quanto à devolução; CLÁUSULA XVII — Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista; CLÁUSULA XVIII — Fica estipulada multa de 01 (um) valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresas ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente norma coletiva, observado o disposto no artigo 619 e artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho; CLÁUSULA XIX — As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados de cópias da presente sentença normativa, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas; CLÁUSULA XX — A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas obedecerão ao que dispõe a legislação vigente; CLÁUSULA XXI — Estabelecida para o delegado do sindicato profissional, na proporção de 01 (um) por município, exceto para o Município de Belém, com mandato de 01 (um) ano; CLÁUSULA XXII — reconhecimento do dia 25 de julho como sendo o DIA DO RODOVIÁRIO, que será consagrado ao descanso e considerado como feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro; CLÁUSULA XXIII — A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1984, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) inclusive para os que forem

admitidos após 1º de maio de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.058,52, sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 20 de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 5811)

ACORDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DE 22.06.84

Ac. Nº 646/84. Proc. ED 813/84. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Embargado: Acórdão nº 523/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 455/84, no qual a embargante é parte contra José Maria da Silva.

EMENTA: Não havendo dúvida ou obscuridade a esclarecer, julgam-se improcedentes os embargos de declaração.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência rejeitaram-os porque não observadas nenhuma das falhas indicadas em Lei.

Ac. Nº 647/84. Proc. RO 523/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Nelsonita da Silva Valente, José Valdeci de Oliveira Pinto, Maria Celeste do Amparo Mota de Souza, Fernando Luiz de Avelar e Maria Francisca de Carvalho, (Dr. Simão Isaac Benzecry) e Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação. (Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: É deserto o recurso quando o pagamento das custas não é efetivado.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso dos reclamantes porque deserto; ainda sem divergência, julgaram interposto Ex Lege o recurso necessário em favor do Estado do Pará e conheceram do recurso voluntário deste, negando a ambos provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 648/84. Proc. RO 851/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Posto Yamaga Ltda. (Dr. João Ribeiro Lima). Recorrido: Lúcio Viana Siqueira. (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Provado o trabalho perigoso não pode o adicional ser pago arbitrariamente, sem observância da continuidade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 649/84. Proc. RO 621/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Pasubol - Pará sub-Produtos Bovinos Ltda. (Dr. Merivaldo Pereira Leal). Recorrido: Jeozadaque Teixeira Conceição (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA: Apurado o salário a menor que o de direito, deferese diferença salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar o documento de fls. 30 porque juntado a destempo.

Ac. Nº 650/84. Proc. RO 595/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Raimundo Canto). Recorrida: Gabi - Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Gialrson Dias Figueiredo).

EMENTA: A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar controvérsias que não envolvam relação de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 651/84. Proc. AP 631/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP. (Dr. Antônio Ailton Ribeiro). Agravado: José de Almeida Guedes (Dra. Dilma Galvão Martins).

EMENTA: Através de embargos à execução pode a executada impugnar a sentença de liquidação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 652/84. Proc. RO 624/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Celina Rosa de Moura Barra. (Dra. Paula Frassinetti) e Banco de Crédito Real de Minas Gerais

S/A. (Drs. Thadeu Eduardo R. Perelra e Luiz Roberto Melra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário é devido o pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por maioria de votos não conheceram do recurso da reclamante porque deserto; por unanimidade conheceram do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 5818)

ACORDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DE - 25.06.84

Ac. Nº 653/84. Proc. RO 649/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Maria Nilça de Souza. (Dr. Walter Machado Puget). Recorrida: J. L. Teixeira de Oliveira. (Dr. Júlio Augusto de Alencar).

EMENTA: O valor e os efeitos da confissão ficta são os mesmos da confissão real.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 1982 (2/12), férias simples, domingos e feriados trabalhados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, além de retificação da CTPS quanto à data de admissão: por unanimidade, mantiveram a sentença e, seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 13.088,52, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 180.000,00.

Ac. Nº 654/84. Proc. R EX OFF 567/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Pedro Modesto Bandeira. (Dr. Miguel Serra). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará. (Dr. Wilson Figueiredo).

EMENTA: Vantagem concedida há longos anos não pode ser suprimida ao arbítrio da reclamada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 655/84. Proc. RO 597/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Dr. Pedro Mello. Recorrente: Cedat - Construções Engenharia e Projetos Ltda. (Dra. Maria Goretti de Mendonça Rocha. Recorrido: Cassiano de Souza Neto. (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: O empregado principal é responsável pelas obrigações trabalhistas a teor do artigo 455 e seu parágrafo único da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 656/84. Proc. RO 435/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedita Souza. (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Serra). Recorrida: Compar - Companhia Paraense de Refrigeração. (Dr. Ricardo Chamli).

EMENTA: Impossível deferir horas extras se a jornada laboral não ultrapassa o limite de 48 horas semanais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante à recusa da parcela de horas extras aos sábados; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. Nº 657/84. Proc. R EX OFF e RO 559/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Dr. Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará. Secretaria de Estado de Educação (Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto). Recorridos-Reclamantes: Maria de Fátima Sena Lélis, Ana Lúcia Barbosa de Souza, Orlando Humberto de Souza, José Ribamar de Oliveira, Carlidade Rodrigues Cruz. (Dr. Simão Benzecry).

EMENTA: Autoriza-se o pagamento de diferenças salariais quando estas são de direito.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar fundada em incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecerem da presente ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 658/84. Proc. RO 482/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria do Rosário Cabral Ferreira. (Dr. Walter Machado Puget). Recorrida: Esam - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda. (Drs. Abraham Assayag e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

EMENTA: I - A simples razão de ter a parte denominado como ordinário, não modifica a natureza do apelo, que deve ser recebido como agravo; II - Inspeção Judicial inútil ou protelatória deve ser indeferida pelo Juiz; III - Desde que não seja refutado, o valor dado à causa pelo reclamante determina a alçada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso como agravo de petição, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em cerceamento de defesa e em não fixação do valor da alçada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ERRATA:

Ac. Nº 618/84. RO 589/82. Onde se lê Relator Juiz Arthur Seixas, leia-se Juiz Pedro Mello.

Belém, 25 de junho de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5841)

Ac. nº 689/84. Proc. RO 680/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Drs. Deusdedit Brasil e Ediléa Barros). Recorrido: Raimundo Pereira de Lima Filho.

EMENTA: Não pedido na inicial determinada parcela, não há como se deferir diferenças de verbas indenizatórias decorrentes daquelas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e a de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 14.102,73 sobre Cr\$ 200.000,00, valor da alçada.

Ac. nº 690/84. Proc. RO 640/84 6ª. JCJ de Belém.

Relator Juiz Pedro Mello.

Recorrente: José Eufrazio Pinheiro. (Dr. Thales Castro de Araújo).

Recorrida: Construtora Bandeirante, Ltda. (Dr. Adherbal Meira Matos).

EMENTA: Empregado que furtivamente marca ponto de entrada e antecipa a marcação de saída comete justa causa para a rescisão de seu contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 691/84. Proc. RO 601/84. 5ª JCJ de Belém

Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Pedro Paulo Pinto Rebelo. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Dr. Armino Marinho Bentes)

Recorrida: Comig-Cia Madeireira São Miguel (Dr. Edilson Dantas.)

EMENTA: Ante a confissão do recorrente, suprida ficou a omissão da formalidade de que trata o § 1º do

Art. 477 da CLT. Vício de consentimento somente agora arguido com as razões do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 692/84 Proc. RO 590/84 JCJ de Brevés.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

Recorrido: João Bosco Gonçalves Moraes (Dr. João Messias dos Santos).

EMENTA: Não se conhece do apelo porque firmado por advogado constituído por pessoa que não tinha poderes para outorga de mandato.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque firmado por advogado constituído por pessoa que não tinha poderes para tal outorga.

Ac. nº 693/84 RO 653/84 3ª JCJ de Belém.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Benedito Soares Dias (Dr. Francisco Gomes da Costa)

Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dra. Regina Accioli Nobre e Adherbal Meira Mattos).

EMENTA: Precária a prova apresentada pelo recorrente acerca de tempo anterior de serviço, prevalece a anotação de sua Carteira de Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 694/84. Proc. RO 545/84 JCJ de Santarém.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Aldenor Teixeira de Castro. (Drs. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Antenor R. Lavor Filho)

Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EMENTA: Vantagem, embora espontaneamente concedida pelo empregador, quando paga com habitualidade, integra-se à remuneração do empregado (§ 1º do Art. 457 da CLT).

Elevação do desconto relativo à parcela concedida in natura, se constituiu em relação ilegal do contrato.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de gratificação mensal e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina, conforme pedido na letra "c" da inicial, de devolução de desconto a maior, referente à alimentação/habitação relativa aos meses de outubro de 1983 e seguintes, até a dispensa, de diferença de depósito do FGTS sobre todas as parcelas pagas na vigência do contrato, além das decorrentes da inclusão das outras vantagens deferidas ao reclamante. Todas as parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em liquidação e nos termos previstos na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela

reclamada na quantia de Cr\$ 17.302,73, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 280.000,00.

Ac. nº 695/84. RO 642/84 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

Recorrente: Cia Brasileira de Transportes de Granel.

Recorrido: João Batista de Souza. (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa)

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogada sem poderes para fazê-lo.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado a fazê-lo.

Ac. nº 696/84. RO 673/84 JCJ de Capanema. Relatora:

Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João Barroso de Lima (Dr. Raimundo C. de Souza Castro). Recorrido: Tajashi Okawa (Dr. Francisco A. dos Santos Filho).

EMENTA: Não tendo o reclamante demonstrado, como lhe competia, que prestou contas das importâncias que recebia para o pagamento do pessoal por onde se verificaria a veracidade ou não de suas alegações, é de se manter o indeferimento aos salários retidos que reclamou.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 697/84. Proc. REX OFF 736/84 JCJ de Castanhal.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Reclamante: Dêa Martins Pinheiro.

Reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Confirma-se sentença recorrida quando as parcelas deferidas tiveram sua apreciação decalcada em lei.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 698/84. Proc. RO 578/84 JCJ de Macapá.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Dismapel - Distribuidora Amapaense de Livros. (Dr. Sebastião Coêlho da Silva).

Recorrido: José Francisco Costa Picango (Dr. Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro).

EMENTA: Relação de emprego comprovada por documentos.

Responsabilidade da reclamada pelo tempo de serviço anterior do empregado, ante os precisos termos do Art. 488 da CLT.

Justa Causa não aceita por falta de prova convincente. Pedido de compensação, somente formulado expressamente em segunda instância, não pode ser conhecido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 96 e 97, porque juntados a destempo, no mérito, ainda sem

divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 699/84. Proc. RO 713/84. 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira.

Recorrente: Aldair Rodrigues da Costa. (Dr. Rui Guilherme C. de Aquino)

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dra. Ana Nizete Fontes Vieira.)

EMENTA: Não se pode ter como válido depoimento de testemunha se esta contraria as declarações da parte.

Para concluir pela justa causa a sentença se valeu de que, a respeito dos fatos, foi dito pelo próprio reclamante.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra razões porque firmadas por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do Art. 56 da Lei 4.215/56 no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 700/84. Proc. RO 569/84. JCJ de Capanema.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Recorrente: Antonio Pereira da Silva (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro)

Recorrida: Brasília Guaíba Obras Públicas S/A.

EMENTA: Provadas as parcelas integrantes do salário do reclamante, deferem-se as diferenças consecutórias.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar acrescentar à condenação as parcelas de diferenças de adicional de transferência e diferença de horas extras, por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.531,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 690.000,00.

Ac. 701/84. Proc. TRT AI 670/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade). Agravante: Ademir Silva da Costa (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: A comprovação do pagamento das custas, para efeito de recurso, por razões lógicas, deve ser feita dentro do prazo de que trata o § 4º do art. 789 da CLT. Ultrapassado esse prazo de juízo a quo deve decidir sobre o encaminhamento ou não do apelo à instância ad quem.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 702/84. Proc. TRT RO 540/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Oliveiros de Jesus da Silva Cunha (Dr. Manoel Pedro Paes da Costa). Recorrido: Município de Belém - Secretaria de Fi

nanças - Processamento de Dados (Procuradora: Dra. Solange Maria Santiago Moraes).

EMENTA: Coisa julgada não pode ser reapreciada como expressa o artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso mandando desentranhar as contra-razões de fls. 45 a 50, porque juntadas a destempo, ainda sem divergência rejeitaram a arguição de nulidade da sentença, negando provimento ao recurso, para confirmar a sentença em todos os seus termos.

Ac. nº 703/84. Proc. TRT R EX OFF 556/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Reclamante: Manoel Baião Gouvea Neto (Dr. Miguel Serra). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará Detran (Dr. Wilson Figueiredo).

EMENTA: Diferenças salariais pedidas sob o fundamento de alteração ilícita do contrato. A prescrição atinge somente as prestações vencidas. Aplicação da Súmula nº 168 do Colendo IST.

Demonstrando o prejuízo advindo ao empregado, restaura-se o pagamento de gratificação anterior que o empregador indevidamente incorporou aos seus salários.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 704/84. Proc. TRT RO 515/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Itaipava S/A (Dr. Raimundo Lucival de Lima) e Francisco Braga (Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorridos Os mesmos.

EMENTA: Há nos autos laudo pericial concluindo pela insalubridade no trabalho executado na empresa recorrente. Se esta não pediu, oportunamente, a realização de nova perícia para comprovar haver eliminado, suas causas, não pode agora alegar, Cerceio.

O Percentual fixado no laudo deve ser observado, porque decorrente de inspeção procedida no local onde se desenvolvia o serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado à base de 20%, ainda sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 705/84. Proc. TRT RO 544/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: José Fernandes Coêlho (Dr. Ruy Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrida: M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

EMENTA: Não se pode considerar inválido o depoimento de testemunha só pelo fato de ter dito ela quem denunciou a falta causadora da dispensa. Convincentes suas declarações e não fez o recorrente a contraprova de sua versão.

Pela natureza da função exercida, a falta, ainda que isolada, importou em desídia capaz de autorizar a rescisão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, "no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação a parcela de diferença salarial relativa a novembro de 1983, no valor de Cr\$ 30.845,64, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.088,52, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 130.000,00.

AC. nº 706/84. Proc. TRT RO 718/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente Cia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrido: Raimundo Trindade dos Santos.

EMENTA: Faltas injustificadas ao serviço caracterizam a desídia, justa causa prevista para a dispensa do empregado (art. 482, "e", da CLT). O recorrido já fora antes advertido e suspenso pelo mesmo motivo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, "no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória e reconhecendo ao reclamante, apenas, o direito aos depósitos do FGTS pelo código 18. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 15.750,91 sobre Cr\$ 266.204,56, valor líquido do pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

AC. nº 707/84. Proc. TRT AP 588/84. JCI de Breves. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Wandich Tavares dos Santos (Dr. Waldomiro Freitas Filho). Agravado: Primavera Jardim.

EMENTA: O negócio, venda de um bem móvel, se operou com a simples tradição, tornando-se efetiva, desde então, a posse e o domínio do mesmo por parte do executado (art. 620 do Cod. Civil). Se este não pagou o preço ajustado, cabendo ao agravante a ação cível de cobrança, não, tentar reaver o bem via embargos de terceiro.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a sentença agravada.

AC. nº 708/84. Proc. TRT RO 599/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Cardoso da Silva (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrida: Zaira Cesar Santos Passarinho (Dr. Anastácio Trindade Campos).

EMENTA: Pedidos formulados com fundamento em decisão normativa não podem ser conhecidos sem a junta da mesma, imprescindível nos termos do parágrafo "

único do art. 872 da CLT.

Ao empregado com mais de um ano de serviço, não optante, é devida a indenização de antiguidade ao invés dos depósitos do FGTS. Mas a parcela deve ser expressamente formulada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 709/84. Proc. TRT AI 592/84. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: " Saudosa Maloca Ltda. (Drs. Deusdedit Freire Brasil e Ediléa Barros). Agravado: Manoel Soares dos Santos " (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Confirma-se despacho agravado que aplicou com precisão o disposto no art. 834 da CLT. O agravante estava ciente da data em que deveria ser publicada a sentença e daí começou a ser contado o prazo recursal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 710/84. Proc. TRT RO 593/84. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Manoel Maria Lopes dos Santos (Dr. Paulo Cesar de Oliveira). Recorrida: Casa São Sebastião (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Evidente a fraude apontada pelo recorrente na prova documental com a qual a empresa tentou se eximir do pagamento de parcelas a que estava obrigada. Nula essa prova, à condenação se acresce o valor das mesmas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar acrescer à condenação as parcelas " de férias em dobro de 1981/82, férias simples de 1982/83, e gratificação natalina de 82 e 83, a serem apuradas em liquidação de sentença; por unanimidade, " mantiveram a sentença em seus demais termos: Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 30.131,14, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 820.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 57.331,13 sobre o valor arbitrado para as parcelas que lhe foram adversas, Cr\$ 2.180.000,00, de cujo pagamento está isento " na forma da lei.

AC. nº 711/84. Proc. TRT AP 663/84. 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: " Banco Real S/A. (Dr. Carlos A. F. de Arruda). Agravado: Pedro Hilson Oliveira (Dr. Adilson G. Vergosa).

EMENTA: Fixando a CLT o momento próprio para que possa a parte se insurgir contra a sentença de liquidação, não se pode aplicar ao processo trabalhista o que se contém no art. 605 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, " rejeitando a preliminar suscitada pela digna Procura-

doria Regional, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 712/84. Proc. TRT RO 566/84. JCJ de Santarém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antônio Alves Moreira (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EMENTA: Parcela habitualmente paga a título de ajuda por trabalho em determinada região, incorpora-se aos ganhos salariais do obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no cálculo das parcelas deferidas sejam considerado o valor da ajuda da região, "tomando-se como base ainda o salário do mês de julho com a devida correção, além de incluir na condenação a diferença de FGTS, conforme a fundamentação, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$18.902,73 sobre o valor arbitrado para a condenação de..... Cr\$ 320.000,00.

AC. nº 713/84. Proc. TRT RO 531/84 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: BF - Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Recorrida: Osmarina Borges da Silva (Dr. Benedito Nonato Monteiro David).

EMENTA: Depósito recursal efetivado fora da jurisdição da Junta prolatora da decisão enseja a desertação do apelo.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 714/84. Proc. TRT RO 692/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente - requerido: Edilson Queiroz Palheta (Drs. José de Freitas Leite e Maria Martins Lisboa). Recorrida-requerente: Transportadora Duque Ltda. (Drs. Júlio César de Andrade Almeida e Paulo Souza).

EMENTA: Ao empregado detentor de estabilidade em razão de mandato sindical, o que a lei garante é sua permanência no emprego. Conversão da reintegração em indenização dobrada é apenas prevista para o empregado que goza da estabilidade decenal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 715/84. Proc. TRT RO 708/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Leônicio Zeferino da Costa (Dra. Olga Bayma) Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy G. Coutinho).

EMENTA: O juiz deverá decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige

a iniciativa da parte (Art. 128 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram o recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a equiparação salarial pretendida com o pagamento das diferenças salariais, diferença de 13º salário, diferença de férias, diferença de participação nos lucros e de horas extras vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos Custas pela reclamada na quantia de Cr\$..... 18.102,73 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 300.000,00.

AC. nº 716/84. Proc. TRT RO 710/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente. Locadora Belauto Ltda. (Drs. Waldemar Vianna e Roberto Ferreira). Recorrido: Edilson Peixoto Moraes (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Trabalho excedente reconhecido ante as declarações do preposto da empresa e da recusa desta, em apresentar os cartões de ponto.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 717/84. Proc. TRT RO 470/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos) e Arcângela Barbosa Alves (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Quanto ao deferimento das horas extras, confirma-se a sentença recorrida, que nada mais fez que aplicar ao caso concreto, as normas de proteção ao trabalho da mulher, de ordem pública.

Empregado dispensado, sem motivo, quando já contava na empresa mais de nove anos de serviço, tem direito à indenização dobrada. Não provou a recorrente que não teve o intento de obstar a aquisição da estabilidade. Aplicação da Súmula nº 26 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada, ainda sem divergência, deram provimento ao recurso da reclamante para reformando a decisão recorrida, reconhecer à mesma a parcela de indenização em dobro, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 131.731,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 5.900.000,00.

AC. nº 718/84 Proc. TRT RO 398/84 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Themag Engenharia Ltda (Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo). Recorrido: Petrônio José de Aguiar (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade não só porque sua arguição foi tardia, como porque seus fundamentos são destituídos de amparo legal.

Prova documental detidamente analisada pela instância de origem, contraria a assertiva da

recorrente de que as horas extras foram corretamente pagas.

O valor da habitação se inclui no salário do empregado para todos os efeitos (Art. 458 da CLT)

DECISÃO | Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de irregularidade da representação e, consequentemente, de nulidade do processo, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 719/84. Proc. TRT RO 662/84. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente Osvaldo Ferreira Seabra, Pedro dos Anjos Santos e Jose Cristo (Dr. Platão Barros). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria da Viação e Obras Públicas. (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque).

EMENTA: Provados nos autos os requisitos da habitualidade, pessoalidade e subordinação na prestação dos serviços. Não eram os recorrentes titulares ou sócios de empresas que explorassem o ramo da construção civil e nem firmaram com o Estado nenhum contrato de empreitada.

A delegação de poderes que lhe conferia o Estado para contratar operários, estipular salários e até indenizar-lhes, não passava de situação simulatória com a finalidade de ocultar sua condição de verdadeiro empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 720/84. Proc. TRT RO 674/84. JCI de Macapá. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Manoel de Jesus Barbosa dos Santos, assistido pelo Sind. dos Trab. nas Inds Extrativas do TFA e Est. do Pará (Dr. Antônio Cabral de Castro). Recorrida: Indústria e Comércio de Minérios S/A-ICOMI.

EMENTA: Diminuição do número de horas extras habitualmente prestadas e pagas pelo empregador, sem motivo justificado, importou em alteração do pacto, prejudicial ao empregado pela sensível redução de sua remuneração mensal.

DECISÃO: Por Unanimidade, conheceram do recurso por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reformando a decisão recorrida, reconhecer aos recorrentes o direito à percepção de horas extras mensais em número não inferior à média percebida no período de novembro de 1980 até novembro de 1982, com o pagamento das diferenças vencidas a partir dessa data, e com repercussão nas demais parcelas pedidas na inicial, tudo em valores a serem apurados em liquidação, determinando ainda o registro na CTPS do recorrente do direito ora reconhecido, por unanimidade mandaram desentranhar as contra-razões, porque firmadas

por advogado e preposto não habilitados. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 721/84. Proc. TRT R EX OFF eRO 635/84. 5ª JCI de Belém. Relatora Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente -reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação-Seduc (Dr. Procurador Geral do Estado) Drs. Marília Serra Carneiro e Maria da Consolação M. Rabelo). Recorridos: reclamantes: José Alves Cunha e outros (Dr. Simão Isaac Benzecri).

EMENTA: A simples opção pela inclusão no quadro especial do magistério da Secretaria de Estado não poderia, desde logo, implicar na alteração do regime jurídico dos recorridos. Sem a comprovação do cumprimento de formalidade exigida na Lei Maior, impossível admitir-se a condição dos mesmos de funcionários públicos. O Estado ao aderir ao programa estabelecido pelo Governo Federal obrigou-se a remunerar seus professores na forma prevista no Decreto 67.322/70.

DECISÃO. Por Unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 722/84. Proc. TRT RO 671/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: R. Mendonça Comercio S/A (Dr. Armando Pinheiro) Recorrido: Pedro de Jusus Fonseca da Costa (Dr. Francisco Rohan de Lima).

EMENTA: Tempo de serviço anterior ao registro da Carteira de Trabalho, devidamente comprovado como de relação de emprego. Confirma-se sentença que bem apreendeu essa questão controvertida.

DECISÃO | Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 723/84. Proc. TRT RO 491/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Mineração Canopus Ltda. (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Recorrido: Djalma Ribeiro da Silva (Dr. Antônio dos Santos Dias).

EMENTA: Afastada a hipótese de serviço externo, sem subordinação a horário, tese defendida pela recorrente em sua defesa, mantém-se a sentença que acolheu o pleito de horas extras analisando, em conjunto, a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 724/84. Proc. TRT RO 615/84, JCI de Santarém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: João dos Santos Leite (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Não provando a empresa, conforme se propôs em sua defesa, o pagamento dos dias de descanso trabalhados, acresce-se à condenação essa parcela.

Reajusta-se o valor da remuneração do recorrente, para os devidos efeitos, ante a incorreção de cálculo feito pela recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescentar à condenação a parcela de repouso remunerado relativa ao período de 30.11.82 a 25.02.83 e a de diferença de depósito do FGTS por repercussão desta, em valores a serem apurados em liquidação, determinaram que o cálculo das diferenças de Aviso Prévio, de Gratificação Natalina e de Férias Proporcionais, a remuneração do recorrente pela inclusão da média das Horas Extras, seja a de Cr\$ 57.796,46, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 725/84. Proc. TRT RO 704/84. J.C.J. de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: José Irandir Barbosa Silva (Dr. Rainundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo. Da data da publicação da sentença é que começou a fluir esse prazo, a teor do que dispõe o art. da 834 da CLT.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 726/84. Proc. TRT RO 432/84. 4ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Hélio Farias do Nascimento (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Radio Marajoara S/A. (Dr. Laurênio M. Rocha).

EMENTA: Se considerou a Junta de origem que a transação para por termo ao tempo anterior de serviço foi nula por infringir normas de ordem pública, deveria, em consequência, proclamar sem efeito a anotação de saída feita na CTPS do empregado, com data de 31.12.81, vez que o mesmo continuava sem serviço.

Como os fundamentos da decisão não fazem coisa julgada, expresso deve ficar na sua parte dispositiva a ressalva ao direito do recorrente de pleitear a diferença de indenização, se a denunciada rescisão vier a se consumir.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, recorrida, considerar nula a anotação de saída na CTPS do recorrente, com data de 31.12.81, ressaltar o direito do mesmo de pleitear a diferença de indenização devida, se a denunciada rescisão vier a se consumir, por unanimidade, determinaram a retificação do nome da empresa recorrida para Emissoras Radio Marajoara Ltda. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 21.731,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 400.000,00.

AC. nº 727/84. Proc. TRT RO 693/84. 2ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Rodoviário Castelo Ltda. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Geraldo Belém Marques (Dr. Célio S. de Souza).

EMENTA: A quitação expressa em recibo de quitação, homologado por quem dê direito, não torna precluso o direito, do empregado de vir a juízo pretender o pagamento de direitos de outros ou maiores valores de que se julgar credor.

Correta a aplicação do art. 359 do CPC, porque a recusa da empresa em apresentar a documentação, requerida não foi legítima.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a arguição de carência de ação, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença no tocante à compensação dos valores pagos pela empresa a título de diárias, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir no cálculo da parcela de descanso remunerado os dias feriados trabalhados, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 728/84. Proc. TRT RO 500/84. J.C.J. de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Manoel Nicanor Ramos de Azevedo e Outros, assistidos, pelo Sind. dos Trab. nas Ind. Estrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará (Dr. Antônio Cabral de Castro), Recorrida: Indústria e Comércio de Minérios S/A. - ICOMI.

EMENTA: O que é habitualmente pago ao empregado passa a ser vantagem contratual que não pode ser suprimida ou alterada, sob pena de nulidade (art. 468 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer aos recorrentes o direito à percepção de horas extras mensais em número não inferior à média percebida no período de novembro de 1980 até novembro de 1982, com o pagamento das diferenças vencidas a partir dessa data sendo que, quanto ao recorrente Deondenis Barbosa Chagas, essas diferenças serão contadas a partir de julho de 1983, com reflexo nas demais diferenças pedidas na inicial, tudo em valores a serem apurados em liquidação, determinando ainda o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos recorrentes do direito ora reconhecido. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.102,73 sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 729/84. Proc. TRT AR 165/84. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Autor: Banco do Brasil S/A - Ag. de Icoaraci (Dr. José Coriolano da Silveira). Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

rios no Estado do Pará e Território do Amapá (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Não há que se cogitar de coisa julgada quando os titulares de direito são diversos. Nas duas reclamações apontadas pelo autor, embora figurasse como reclamante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, a qualidade que era a de substituto processual.

Texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais é que foi indicado pelo autor como violado pelo acórdão rescindendo. Descabimento da rescisória. (Sumula nºs. 343 do Supremo Tribunal e 83 do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória, rejeitando a arguição do réu e da Procuradoria Regional, relativa à inexistência de prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, no mérito julgaram improcedente a presente ação rescisória por falta de amparo legal. Custas pelo autor sobre..... Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 23.731,14.

AC. nº 730/84. Proc. TRT RO 426/84. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional S/A (Ag. Brasil) (Dra. Ana Maria Rios) Recorrido: Gilmar José de Oliveira (Drs. Joaquim Vasconcelos e Armino Bentes).

EMENTA: Integram-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos, entre estes, Férias e Gratificação Natalina, a Participação de Lucros e a Gratificação Semestral, porque vantagens que lhe são deferidas em razão da prestação de serviços.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para a arguição, de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria relativa dos Juizes do Tribunal, presentes a esta sessão, confirmaram a sentença quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012/83, art. 1º do Decreto-lei nº 2.045/83, entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação da inconstitucionalidade, considerar desprezada a referida arguição e, consequentemente, reformando a sentença neste particular, no mérito, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais em razão da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012 e 2.045 e seus consectários. por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença, no tocante a inclusão da participação no lucro no cálculo da Gratificação Natalina e das Férias, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 731/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 530/84. 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira, Recorrente: Estado do Pará - SEDUC - Litisconsorte (Procuradora: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello), "

Fundação Educacional do Estado do Pará - reclamada (Dra. Nana Maria Martins Rios). Recorrida-reclamante: Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz (Drs. Didio Neto e Leonam Cruz).

EMENTA: Dois os cargos exercidos pela reclamante Como inspetora de ensino o vínculo com a entidade reclamada é de natureza estatutária. Sua reclamação, porém, é relativa ao outro cargo de professora, para o qual foi admitida sob a proteção das leis trabalhistas consoante demonstrado nos autos. Rejeita-se assim a preliminar de carência de ação nesta Justiça.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 732/84. Proc. TRT RO 461/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Telstar Hoteis S/A (Novotel Belém), (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrida: Elida Brunoro, (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: A existência de grupo econômico só se configura "quando várias sociedades estão reciprocamente interligadas, formando um todo ou Universidade" Complexas, criada e mantida sob poder unico" (Martins Catharino, in Compêndio de Direito do Trabalho). A primeira empregadora do reclamante, como demonstrado, nos autos, não fazia parte do denunciado grupo. Excluem-se da condenação as parcelas relativas a esse primeiro contrato.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de transferência, de diferença de 13º Salário e de Férias Proporcionais relativas ao ano de 1982, além da retificação da CTPS da recorrida quanto à anotação de saída feita por Itoria Hoteis S/A, determinaram ainda que as diferenças de Férias e Gratificação Natalina de 1983, sejam calculadas com a exclusão do adicional de transferência e da parcela de salário in-natura e para substituir a parcela de Aviso Prévio por diferença de Aviso Prévio a ser calculada nos termos da fundamentação, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.102,73, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 200.000,00.

AC. nº 733/84. Proc. TRT RO 533/84. JCI de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Amapá Florestal e Celulose S/A-AMCEL. Recorrido: Luiz Carlos Duarte Damasceno.

EMENTA: Adicional de periculosidade só é devido quando comprovado que o trabalho o obriga a contato "

permanente com inflamáveis ou explosivos (art. 193 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida mandar excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 29 de junho de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5944)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 04.07.1984

Ac. nº 734/84. Proc. RO 987/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ENEL - Engenharia S/A. (Dr. Gládanil P. de Carvalho). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: O Juiz é livre na apreciação da prova e sobre seu conjunto é que firma sua convicção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 735/84. Proc. AP 652/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Agravado: Fernando Cardoso Corrêa (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Impossível prover agravo de petição quando o cálculo, além da aplicação correta dos juros e da correção monetária, se ateve ao decidido na sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a sentença agravada.

Ac. nº 736/84. Proc. RO 504/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sebastião da Silva Paes Nunes (Dra. Sueli Machado Viudes). Recorridos: Manoel Monteiro - Açogue Popular (Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo) e Antonio Sidney da Luz Nascimento (litisconsorte).

Despedida indireta

EMENTA: Faz jus o empregado ao pagamento de aviso prévio na despedida indireta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante horas extras, aviso prévio de 30 dias e, pela integração de seu tempo de serviço, as diferenças de férias proporcionais, 13º salário proporcional de 1984 e de depósito do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado e litisconsorte sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 23.731,14.

Ac. nº 737/84. Proc. R EX OFF 675/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Francisco de Assis Cavalcante dos Santos. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior).

EMENTA: Se os valores pagos a título de quinquênio são menores que os devidos, é de se deferir a diferença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 738/84. Proc. RO 623/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Laminadora Rio Concrein Ltda. (litisconsorte) - Madeiras D'Agnoluzzo Ltda. (Drs. João Pires Barata de Araújo e Waldemar F. Vianna). Recorrido: Adevo Soares Pestana.

EMENTA: "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 739/84. Proc. TRT RO 672/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mesbla S/A. (Drs. Gilson de Oliveira Souza e Ubirajara Ferreira da Silva). Recorrido: Elias

do Nascimento Paiva (Drs. Francisco das Chagas Fidells e Sebastião Hallm Soares Haber).

EMENTA: A alteração contratual referente aos salários do recorrido - que tem inteira validade, uma vez que não implicou em contrariedade às normas protecionistas legais - garantiu, expressamente em seu item 3º, a percepção do nível salarial anterior. E foi com base nessa garantia que a primeira instância deferiu as diferenças que constam da condenação, provado que em alguns meses o valor pago ao reclamante não chegou a esse nível.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 740/84. Proc. TRT Al 719/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Cia. Brasileira de Estruturas Metálicas - CIBRESME (Drs. José Aramides Pereira e Carlos Rubens do Amaral Lourinho). Agravado: Raimundo Nonato Dias M. de Souza (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: A prorrogação de prazo de que trata o parágrafo 1º inciso II do art. 184 do Código de Processo Civil, só se dará quando o expediente forense for encerrado antes da hora normal, tida esta como aquela em que o órgão judiciário funciona regularmente. Isso não ocorreu in casu, pois que a parte recorrente apresentou seu apelo já depois do encerramento do prazo recursal, como ela própria esclarece no agravo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 741/84. Proc. TRT RO 677/84. JCJ de Santarém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Drs. Gilson Genésio dos Santos e José Achilles Lima). Recorrido: Arino Cardoso dos Santos (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

EMENTA: Acolhe-se preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho, decretando-se o não conhecimento do recurso por deserção, já que não houve o depósito das custas a que foi cominado a recorrente na sentença.

DECISÃO: Por unanimidade acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 742/84. Proc. TRT RO 753/84. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Drs. José Maria Quadros de Alencar e José Coriolano da Silveira). Recorrida: Di Gregório Distribuição e Planificação de Transportes Ltda. (Dr. Antônio Ailton Ribeiro).

EMENTA: Deve-se dar a expressão final do art. 142 da Constituição Federal significado mais abrangente, de modo a alcançar litígios como o presente, cujos conflitos têm por base, em última análise, relação de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência desta Justiça e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de Origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 743/84. Proc. TRT RO 632/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Edwaldo Tobias de Azevedo (Drs. Miguel Brasil Cunha, Raimundo Oliveira de Macedo e Edinéia Oliveira Tavares). Recorrida: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Dr. Jonas Soares Valente Júnior).

EMENTA: O pedido espontâneo de aposentadoria ao órgão oficial da Previdência Social, pelo reclamante, com o seu afastamento efetivo do trabalho, retira-lhe o direito à indenização de antiguidade anterior à opção pelo FGTS. A iniciativa do rompimento do vínculo empregatício foi seu e não da empresa, como acertadamente concluiu a MM. Junta de origem.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 744/84. Proc. TRT RO 765/84. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Drs. José Maria Quadros de Alencar, José Coriolano da Silveira e José Raimundo F. Canto). Recorrida: Escolta do Pará Ltda. (Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro).

EMENTA: Dissídios que têm por base conflitos resultantes de relação de trabalho, têm que ser julgados por esta Justiça especializada. Deve-se dar a expressão final do art. 142 da Constituição Federal, significado mais abrangente do que aquele admitido pelos que defendem a tese da incompetência, nas questões em que o sindicato vem a Juízo requerer o cumprimento de normas coletivas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência desta Justiça, e em con-

sequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que se julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 745/84. Proc. TRT RO 423/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-requerente: Cia. de Fiação e Tecelagem de Jute de Santarém - TECEJUTA (Drs. Miguel Borghesan e Gilson Genésio dos Santos). Recorrido-requerido: Mário Bezerra Feitosa (Dr. Carlos Rabelo Júnior).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

O depósito para fins recursais deve estar à disposição do Juízo.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 746/84. Proc. TRT RO 549/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Miguel da Conceição Monteiro (Dr. Raimundo N. de Matos Dantas). Recorrida: Esam - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

EMENTA: Inexistindo nos autos provas do alegado trabalho subordinado, impossível reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram o recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 747/84. Proc. TRT RO 689/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com. S/A - JONASA (Dr. Hamilton Eibamar Gualberto). Recorrido: Pedro Paulo Batista Oliveira (Drs. Olga Bayma e Antônio Dias).

EMENTA: "O fato da lei autorizar o serviço da tripulação entre as horas zero e 24, não desobriga o pagamento do adicional noturno, na forma da Constituição e da CLT".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 748/84. Proc. TRT RO 496/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sebastião dos Santos (Dr. Ruy Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: A confissão ficta pode ser elidida pelo conjunto probatório carreado aos autos, porque a confissão é quanto à matéria de fato, que não implica em confissão do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa, anulando o processo a partir do momento em que foi indeferido o depoimento das testemunhas do recorrente, devendo os autos baixarem à Junta de origem para reabertura da instrução e demais fins de direito.

AC. nº 749/84. Proc. TRT RO 486/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Jaime Silva Guedes (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Sonora Pará Ltda. (Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto).

EMENTA: Sendo habitual a prática de horas extras, deve o seu valor integrar o salário para efeito indenizatório de outros direitos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a integração das horas extras em seu salário, para efeito de aviso prévio, férias, 13º salário, negando-a, porém, em relação ao repouso remunerado, sendo que, quanto a esta última repercussão, vencidos os Exmos. Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira e Espírito Santo Carvalho; por unanimidade, mantiveram a sentença no tocante às horas extras e em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 750/84. Proc. TRT R EX OFF 1048/82. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Jacinto José de Souza. Reclamado: Município de Amapá - Prefeitura Municipal.

EMENTA: A presunção de veracidade em razão da confissão ficta do reclamado não discrepa da prova dos autos. Nessas condições, confirma-se a sentença que observou esses detalhes processuais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 751/84. Proc. TRT RO 490/84. Juízo de Direito da Comarca de Cametá. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Raimundo Cardoso Cunha (Dr. José Carlos D. Castro) e Maria Gonçalves Corrêa e José Naldo Gonçalves Corrêa. (Dr. Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil e José da Silva Saldanha). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Impossível deferir parcelas trabalhistas de empregado falecido a possíveis herdeiros, sem autorização do juiz civil para postular aqueles direitos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar as contra-razões apresentadas pelo reclamado, porque juntadas a destempo; ainda sem diver-

gência, acolheram a preliminar suscitada, declarando os reclamantes carecedores do direito de ação, por falta de habilitação para postular em nome do espólio de Antônio Corrêa ou Antônio Corrêa da Silva, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, considerando prejudicado o recurso do reclamado. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 93.731,14 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 4.000.000,00.

AC. nº 752/84. Proc. TRT RO 50/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Icarai Dias Dantas). Recorrido: Antônio Roberto Pereira Bassalo (Dr. Albertino Santos).

EMENTA: Na substituição que não tenha caráter puramente eventual, o empregado substituto faz jus ao salário do substituído.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 753/84. Proc. TRT RO 526/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Importadora de Ferragens S/A. (Dr. Ronaldo Barata). Recorrido: Nilson Brito da Cruz.

EMENTA: É vigilante e não vigia quem exerce atividade que visa a inibição de ação criminosa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 04 de julho de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 5961)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4.07.84.

PROCESSO RO 838/84

Recorrente: Cimentos do Brasil S/A CIBRASA

Advogado: Dr. Raimundo Lima

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do E. do Pará

Advogado: Dr. José Alencar

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 866/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do E. do Pará

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: TRASCO - Transportes e Comércio Ltda.

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 865/84

Recorrente: José Marlá Corrêa da Silva

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Recorrido: Posto Yamaga Ltda.

Advogado: Dr. João Lima

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO R EX OFF 844/84

Recorrente: Laurineide Vasconcelos de Souza

Recorrido: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 821/84

Recorrente: João Wladimir da Paz Marinho

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO R EX OFF e RO 825/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de

Educação - SEDUC

Advogada: Dra. Consolidação Rabelo

Recorrida: Eliete Freire Lobo e outros

Advogado: Dr. Simão Benzecri
Origem: 1a. JCI de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

(G. Reg. nº 5.992)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica Notificada a empresa Soscânia - Oficina Mecânica Com. Ltda. com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCI-1883/83, em que Valmir Manoel de Oliveira é reclamante, pelos motivos e termos seguintes:

"1. O reclamante começou a trabalhar para a reclamada no dia 21.10.81, sendo dispensado no dia 04.10.83

2. Exercia a função de mecânico, percebendo salário de Cr\$ 365,92 por hora, pagos por semana. Cumpria" horário das 8 às 12 e das 14 às 19 horas diariamente. Não recebia as horas extras trabalhadas.

3. Ao ser dispensado, o reclamado nada pagou ao reclamante de seus direitos trabalhistas, tendo ainda ficado devendo duas semanas de trabalho. O serviço do reclamante é insalubre, porém, não recebia o adicional correspondente.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

- Aviso Prévio.....	Cr\$ 87.820,80
- Grat. de Natal 83-10/12.....	Cr\$ 73.184,00
- Férias 81/82 (dobro).....	Cr\$ 175.641,60
- Férias 82/83 (simples).....	Cr\$ 87.820,80
- FGTS.....	Ilíquido
- Salário retido (2semanas).....	Cr\$ 43.910,40
- Salário Família (2Dep/out).....	Cr\$ 408,00
- Diferença de Salário (jun. a out.)..	Cr\$ 39.300,00
- Horas Extras (245 horas).....	Cr\$ 119.756,00
- Adicional de Insalubridade.....	Ilíquido
- Baixa na CTPS, JCM.....	Ilíquido
Total.....	Cr\$ 627.941,60
	+Ilíquido

Fica notificada a reclamada, pelo presente, a comparecer a esta Primeira Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar, no dia 23.07.84, às 15:40 horas, relativo à audiência da reclamação em referência.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à aludida audiência, importará julgamento à sua revelia e na aplicação da pena quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Helena Afonso Feneira da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 5797)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente Edital, fica citada a firma Morena - Montagens Reparos Navais e Serviços Ltda. estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclama nos autos do Processo nº 1ª JCI-03/84, em que é reclamante Pedro Moraes de Melo, para que em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 301.471,30 (Trezentos e hum mil quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e trinta centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 13.03.84. "A reclamada pagará ao reclamante através da Secretaria da Junta a quantia de Cr\$ 250.000,00, em duas parcelas iguais de Cr\$ 125.000,00 nos dias 10 e 20.04.84. A reclamada se obriga pagar ao reclamante. " 20% sobre o valor do acordo caso não deposite nas datas aprazadas, o dará digo o reclamante dará ao reclamado plena geral e irrevogável quitação ficando a seu cargo o pagamento das custas a Junta homologou o acordo para produzir seus juridicos efeitos. Custas pelo reclamante sobre o valor do acordo, na quantia de Cr\$ 12.969,00, de cujo pagamento fica isento na forma" da lei."

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Valor do acordo.....	Cr\$ 250.000,00
- Multa de 20%.....	Cr\$ 50.000,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 1.471,30
Total.....	Cr\$ 301.471,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Cacilda Miléo). Tec. Jud. la-

vrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5821)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificado o senhor Carlos Augusto Baia Pinto, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2084/83, em que é reclamado Ladilson S. Moura Transportes Ltda., para ciência de que deve apresentar na Secretaria da Junta, no prazo de cinco dias os artigos de liquidação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750-3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Cacilda Miléo). Tec. Jud. lavrei o presente. E eu (Delphina Araújo Ramos). Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5823)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica Notificado, o senhor Sabino Hota Wanzeler, residente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-534/83, em que é exequente Rubens Rodrigues de Albuquerque, para ciência de que foi lavrado penhora sobre os bens do executado o qual é o seguinte: "Um terreno edificado, sito à Rua Cesário Alvim, nº 365, Bairro da Cidade Velha, perimetro compreendido entre a Av. Bernardo Sayão e Trav. Breves, confinando em ambos os lados com quem de direito, medindo 6,5 metros de frente por 42 metros de fundos. Contendo uma casa de alvenaria com dois pavimentos. Na parte terreo possui uma loja desativada, uma sala de banho e seis quartos coletivos. Na parte superior encontra-se três quartos, uma sala, copa cozinha e uma sala de banho."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de

costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Cacilda Miléo). Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5825)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Expansão Florestal Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2044/82, em que é reclamante-exequente Ivan Alexandre Neves da Silva para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 5.830.819,74, (Cinco milhões oitocentos e trinta mil e oitocentos e dezenove cruzeiros e setenta e quatro centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 24.10.83. "Resolve a 1ª JCJ de Belém em divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Expansão Florestal Ltda, a pagar ao reclamante Ivan Alexandre N. da Silva a título de salário, Férias 81 e 82, 13º Salário, 81 e 82, Salários Vencidos e Vincendos, Diferença de Férias e 13º Salário de FGTS, Horas Extras, o que for apurado em liquidação. A Secretaria da Junta fará a notação na CTPS do reclamante passando em julgado a decisão. A reclamada deverá, ainda entregar ao reclamante as guias do FGTS código 01 tudo conforme a fundamentação, sobre os valores das parcelas deferidas, serão contados "Juros e Correção Monetária, na forma da Lei. Improcedente o pedido de 13º Salário de 81 a maior. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 100.000,00, na quantia de Cr\$ 6.141,42. "Reformada a decisão parcialmente através do Acórdão nº 126/84 de 22.02.84".

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Restante do Principal.....	Cr\$ 5.436.119,00
- Restante Custas Sentença.....	Cr\$ 118.311,74
- Custas de Execução.....	Cr\$ 276.389,00
Total.....	Cr\$ 5.830.819,74

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Cacilda Hiléo) Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 5824)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente em exercício na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Sebastião Teixeira Bentes, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCI-828/84, em que é reclamada Regis Investigações e Segurança Ltda, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamado, nesta Junta no dia 07.06.84, para o que tem prazo legal para contranutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Lourdes Costa), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu (Delphina A. Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 5963)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma O Mundo Elétrico Ltda, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo, nº 1ª JCI-130/84, em que é reclamante-exequente Evandro Manuel Mota Barbosa, para pagar em cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 197.723,00 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e três cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 30.04.84:

Decide a MM. 1ª JCI de Belém, sem divergência julgar parcialmente procedente a reclamação de Evandro Manoel Mota Barbosa, para o fim de condenar a reclamada, O Mundo Elétrico Ltda, a pagar-lhe Cr\$ 123.000,00 a ti-

tulo de Aviso Prévio de 8 dias, Férias Proporcionais (2/12) a Gratificação de Natal (1/12) avos, e de Salário Retido, em dobro de 23 dias. Deverá a reclamada fornecer ao reclamante as AM do FGTS com o código 01 e os 10% do artigo 22 do Refungats. Depois de atualizados os depósitos, sendo que, se a reclamada não for em contrada e não forneça as AM, os depósitos por ventura efetuados na conta do reclamante, serão levantados por alvará. Improcedentes o pedido de Salário Família transitado em julgado a decisão, a Secretaria anotará a baixa na CTPS do reclamante, fazendo comunicação de estilo ao IAPAS. Juros e Correção Monetária, serão aplicados como de Lei, tudo conforme fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 160.000,00, na quantia de Cr\$ 9.941,92.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 170.290,00
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 12.505,00
- Custas Execução.....	Cr\$ 14.928,00
Total.....	Cr\$ 197.723,00

- Mais o depósito das guias do FGTS no código 01.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Perciliano Meireles), Aux. Jud. lavrei a presente. E eu (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 6014)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificada a empresa IMAP-Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCI-2032/83, em que é reclamante Alberto Primo Rodrigues Filho, para ciência de que em audiência do dia 15.06.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, decretar, a unanimidade, a rescisão do contrato de trabalho a partir de 30.11.83, condenado a reclamada a pagar ao reclamante, A título de Aviso Prévio, Salário Retido, Férias em Dobro, Férias Simples (2 períodos), Gratificação de Na-

tal (1980 a 1983), a quantia de Cr\$ 7.530.990,00, já abatidos os débitos do reclamante. Sobre o saldo devido ao reclamante serão acrescidos Juros e Correção Monetária, na forma da Lei. A Secretaria anotará a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Improcedente os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 164.350,96. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 5931)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto, no Exercício da Presidência 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, ficam Notificados Augusto Cesar Alves Leal e Motel Status, em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 1ª JCI-884/83 em que é reclamante Maria José da Silva Costa, para ciência de que em audiência do dia 15.06.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "Resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar os reclamados, Augusto Cesar Alves Leal e Motel Status, a pagarem à reclamante, Maria José da Silva Costa, a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal e

Salário Maternidade e Salário Retido (em dobro), a quantia de Cr\$ 143.887,20, além do que for apurado em liquidação a título de Adicional Noturno e FGTS. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação arbitrada com a parte líquida em Cr\$ 230.000,00, na quantia de..... Cr\$ 14.302,00. Notifiquem-se as reclamadas."

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta empresa, digo na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Valnice de Andra de Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no

Exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 5938)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Francisco Sodré, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sócio da executada Silva & Sodré Ltda. nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCI-1344/83, em que é exequente Raimundo Gomes de Oliveira e Outros, "para ciência da penhora efetuada em uma casa de madeira, de dois andares, com três compartimentos e sanitários no andar inferior, dormitório no andar superior," localizada em um terreno na Passagem Bugarim, coletado sob o nº 100, para garantir a referida execução.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 de junho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria.

(G. Reg. nº 5903)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 015/84

PROCESSO Nº 00467

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DA COSTA SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MANOEL DA COSTA SILVA - Ex-Prefeito de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00467, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

EDITAL Nº 016/84

PROCESSO Nº 01981

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA - Ex-Prefeito de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01981, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

EDITAL Nº 017/84

PROCESSO Nº 02009

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. TEODO-

RO PARANHOS GURJÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO - Ex-Prefeito de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02009, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.490

(Processo nº 59.548)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 585/84, de 15.05.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 645, de 15 de maio de 1984, que trata da aposentadoria de Francisca dos Santos Paes, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item I e III, item I, alínea B da Constituição Estadual combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 111.752,40 (Cento e Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$51.295,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$-45.881,00

- Adicional - 15% (art. 145 da Lei nº 749/53)

Cr\$-97.176,00

Cr\$-14.576,40

- Provento Mensal

Cr\$-111.752,40,

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora

(G. Reg. nº 5.837)

ACÓRDÃO Nº 13.491

(Processo nº 59.547)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 590, de

16 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 658, de 16 de maio de 1984, que aposenta Djanira de Azevedo Reis, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, § único da Lei nº 4502/73 em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação dos proventos mensais de Cr\$-131.187,60 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$62.820,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)

Cr\$-34.356,00

Cr\$ 97.176,00

- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)

Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal

Cr\$131.187,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5.837)

ACÓRDÃO Nº 13.492

(Processo nº 59.411)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 606/84 de 21 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 673 de 18 de maio de 1984, que retifica os proventos de Aida Zagury Rodrigues Pará, aposentado no cargo de Diretor Nível 10, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, passando a perceber Cr\$ 347.390,40 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa, Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados, cancelando-se a Port. nº 523, de 16.04.84.

Vencimento Integral Cr\$ 65.333,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. n° 89.589/84) Cr\$ 31.843,00
 Gratificação de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 629,00) art. 164, da Lei n° 749/53 Cr\$-150.960,00
 Adicional-40% (art. 37, § único da Lei n° 4502/73 e Resol. n° 9986/82/TCE. Cr\$-99.254,40

Provento Mensal Cr\$-347.390,40

Como tudo dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -Sub-Procuradora.

(G. Reg. n° 5.837)

ACÓRDÃO Nº 13.493

(Processo n° 58.412)

Assunto: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Acará

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, através Convênio n° 119/82, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Equipamento da Casa de Bomba do Serviço de Abastecimento de Água Potável, no referido Município", de responsabilidade do Sr. Manoel Félix Vaz - Ex-Prefeito.

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente à remuneração percebida no mês de dezembro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. n° 5.858)

ACÓRDÃO Nº 13.494

(Processo n° 58.414)

Assunto: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Acará

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio n° 195/82 firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Construção do Cais de Proteção", na sede do referido município.

II - Aplicar ao Sr. Manoel Félix Vaz, responsável por ditas contas, a multa de 25% sobre a remuneração do cargo de Prefeito, vigente para o exercício financeiro de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. n° 5.858)

ACÓRDÃO Nº 13.495

(Processo n° 58.428)

Assunto: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 1982, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maia Pereira, Ex-Prefeito, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982 através Convênio e seu Termo Aditivo celebrado com a SEDUC, para os serviços de Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau José Vieira da Costa, localizada na PA-39, no referido Município; e

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente à remuneração percebida no mês de dezembro de 1982, como Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. n° 5.858)

ACÓRDÃO Nº 13.496

(Processo n° 58.378)

Requerente: Emílio Dias Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Bragança

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Emílio Dias Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Bragança relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.762.009,21 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, nove cruzeiros e vinte e um centavos), através Convênio de n° 026/82 e seu Termo Aditivo, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio à Administração da Prefeitura desse Município".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5.858)

ACÓRDÃO Nº 13.497
(Processos nºs 58.456 e 59.031)

Assunto: Prestação de Contas.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 58.456 - Prefeitura Municipal de Rio Maria, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 059/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Adilson Carvalho Laranjeiras, Prefeito; e

Processo nº 59.031 - Prefeitura Municipal de Xinguara, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 044/83 cele-

brado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5.858)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.210

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, o Ato nº 3.165, de 08.05.1984, que designou o funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para servir no Gabinete da Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.049)

ATO Nº 3.211

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, o Ato nº 3.166, de 08.05.1984, que concedeu ao funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, Gratificação de Representação de Gabinete, de que trata o art. 145, IV do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no valor de Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros), nos termos da Resolução nº 220, de 26.04.1983

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.049)

ATO Nº 3.212

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 e 20 do Regimento Interno.

RESOLVE:

1º - Designar o Motorista MILTON BRAGA BEZERRA, funcionário requisitado da Assembléia Legislativa do Estado, para servir no Gabinete da Presidência, a partir desta data;

2º - Conceder ao mesmo, Gratificação de Representação de Gabinete, de que trata o art. 145, IV do Estatuto dos Funcionários Cíveis União e nos termos da Resolução nº 220, de 26.04.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.049)

ATO Nº 3.213

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do Proc. nº 2.334/84, "ad referendum", do Tribunal,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. JOÃO ALVES MARGALHO, da função de Preparador Eleitoral, junto a 30a. Zona Eleitoral - Belém, município de Barcarena - Vila de Conde, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.050)

EDITAL Nº 79/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Kleber da Silva Magno, Benedito Mendes Garson, Domingos das Mercês Lopes, Sebastião Farias de Jesus, Francisco Altino Farias Gonçalves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5629)

EDITAL Nº 80/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Alberto Queiróz Fonseca, da 29a. Zona - Belém; Jorge Cecim da Cruz, da 28a. Zona - Belém; Sônia Maria Pina Konuma, da 1ª Zona - Belém; Maria de Fátima Nogueira Bento, da 28a. Zona - Belém; Mécia Bezerra dos Santos, da 11a. Zona -

Paragominas-Pa; Maria Santana Castro Pina, da 29ª Zona - Belém; Carlos Alberto Ferreira Monteiro, da 1ª Zona - Belém; Luis Elias Rodrigues, da 31ª Zona - Maracanã-Pa; Clóvis Meireles de Souza, da 6ª Zona - Igarapé Miri-Pa; Eliana do Socorro Gomes Almeida, da 1ª Zona - Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5629)

EDITAL Nº 81/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Eliza Nelis da Silva Gomes, Paulina Bentes da Silva, Paulo Souza Costa, João Capristano Aguiar, Albino Gonçalves Pombo, Raimunda de Nazaré dos Santos Silva, Floriano Saraiva Rodrigues, Miguel Fernandes Del-Tetto, Haroldo Sérgio da Silva Holanda, José Valdir Farias dos Reis.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5629)

EDITAL Nº 82/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Socorro Gregório Lima, da 168ª Zona - Juazeiro - Bahia; Marizete Fernandes Ferreira, da 36ª Zona - Benevides-Pa; Domingos Rodrigues Cantuário, da 1ª Zona - Goiás; Lindoval Barbosa Lima, da 168ª Zona - Juazeiro - Bahia; João Pereira do Carmo, da 1ª Zona - Terezina - Piauí; Lucivalva Gomes Mota, da 19ª Zona - Parambu - Ceará; Doanilda Maria Gomes, da 37ª Zona - Moju-Pa; Josué Silva Sousa, do estado do Maranhão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5629)

EDITAL Nº 83/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Noemi Monteiro da Silva, Maria de Fátima Saraiva de Araújo, Bernardo Marques da Silva, Ednaldo de Oliveira Benjamin, Luiz Lima Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5629)

EDITAL Nº 84/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato Sobrinho, da 7ª Zona - Campo Maior - PI; Francisco Maia Guimarães, da 1ª Zona - Belém; Milca Toscano de Medeiros Gomes, da 50ª Zona - R.G. do Norte; Maria da Anunciação Corrêa Gaia, da 1ª Zona - Belém, Alexandre Sebastião da Costa, da 28ª Zona - Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5701)

EDITAL Nº 85/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Copertino Ferreira de Melo, Maria Andreolina Ferreira de Oliveira, José Luis da Silva e Souza, Manoel Nascimento Filho, Maria Rosa Medeiros, Waldecio Soares Teixeira, José Roberto Vilhena de Magalhães, Valdemar Moreira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. Nº 5701)

EDITAL Nº 86/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partido políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Moraes de Barros, Evandro de Jesus Trindade Monteiro, Alcemir da Trindade Costa, Telma Maria Ramos Modesto, Maurício dos Santos Boaes, Dimerval Costa de Souza, José Maria Cavalcante, Emanuel Messias Gomes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5701)

EDITAL Nº 87/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maurício Galvão Possas, da 13ª Zona - Rio de Janeiro - RJ; Maria Matos da Cruz, da 41ª Zona - Ceará - Itapagé; Laete Rosimar Cavalcante, de Brasília - DF; Alexandre Miranda Pereira, da 36ª Zona - Sta. Izabel-Pa; Judith Maria Farias, da 28ª Zona - Belém; João Progenio dos Santos, da 39ª Zona - Tomé Açu-Pa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5701)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará